



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 45.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 154

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 341

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 13 de agosto de 1975, tendo em vista as disposições do artigo 1º, inciso XIII, da referida lei, e do artigo 20, parágrafo 1º, da Lei número 4.804, de 29 de novembro de 1965, resolve:

Alterar o item VI do Regulamento baixado pela Resolução número 20, de 4 de março de 1966 - modificado pelo item III da Resolução número 29, de 1º de julho de 1966 - que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - As sociedades de crédito imobiliário estão sujeitas a limites mínimos de capital em função das suas áreas de ação e da localização de suas sedes e dependências.

a) Para os fins deste item, a área de ação de cada sociedade será limitada, exclusivamente, a uma das regiões em que o Banco Nacional da Habitação dividiu o Sistema Financeiro da Habitação, a saber:

Primeira Região - Amazonas - Pará - Acre - Roraima e Amapá;
Segunda Região - Piauí - Maranhão e Ceará;

Terceira Região - Pernambuco - Rio Grande do Norte - Paraíba e Alagoas;

Quarta Região - Sergipe e Bahia;

Quinta Região - Minas Gerais - Goiás - Distrito Federal e Espírito Santo;

Sexta Região - Rio de Janeiro;

Sétima Região - São Paulo - Mato Grosso e Rondônia;

Oitava Região - Paraná - Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

b) As sociedades que adotarem, para área de ação, a totalidade de uma região estarão sujeitas aos seguintes limites mínimos de capital:

Para as primeira e segunda Regiões - Cr\$ 1.600.000,00;

Para as terceira e quarta regiões - Cr\$ 2.000.000,00;

Para as quintas e sextas Regiões - Cr\$ 2.800.000,00;

Para as sexta e sétimas Regiões - Cr\$ 4.000.000,00;

c) As sociedades que restringirem sua área de ação a apenas um dos Estados ou Territórios que integram as regiões descritas na alínea "a" obedecerão aos seguintes limites mínimos de capital:

Para os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro - Cr\$ 4.000.000,00;

Para os Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais - Cr\$ 2.400.000,00;

Para os Estados de Pernambuco e da Bahia - Cr\$ 1.600.000,00;

Para os Estados do Paraná, Ceará e Pará - Cr\$ 1.200.000,00;

Para os demais Estados e Territórios - Cr\$ 800.000,00.

d) A autorização para a instalação de dependência que objective a captação de recursos do público levará em conta o número de habitantes da praça pretendida (segundo o último recenseamento); e será concedida unicamente para as que se localizarem dentro da área de ação da sociedade, exigindo-se os seguintes valores adicionais de capital, por dependência:

- Cidades com mais de 2.000.000 de habitantes - Cr\$ 2.000.000,00;

- Cidades com mais de 1.000.000 até 2.000.000 habitantes - Cr\$ 1.500.000,00;

- Cidades com mais de 500.000 até 1.000.000 de habitantes - Cr\$ 1.000.000,00;

- Cidades com mais de 200.000 até 500.000 habitantes - Cr\$ 500.000,00;

- Cidades com até 200.000 habitantes - Cr\$ 250.000,00.

e) A autorização para a instalação de dependência que objective unicamente a administração de créditos, entendendo-se como tal a cobrança de prestações e atividades correlatas, será concedida mediante adicional de

capital, por dependência, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital exigido para instalação, na mesma praça, de dependência destinada à captação de recursos do público.

f) Os limites aqui previstos serão atualizados bianualmente.

II - As sociedades de crédito imobiliário deverão ajustar seu capital ao disposto na presente Resolução dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, exceto no caso de abertura de novas dependências, para o que será exigido o cumprimento prévio das disposições de capital mínimo ora baixadas.

III - Permanecem suspensas concessões de cartas-patentes para funcionamento de novas sociedades de crédito imobiliário.

Brasília, 15 de agosto de 1975. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-110-74 - O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 19 de fevereiro de 1974, autorizou o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. com sede em Vitória (ES), à prática de operações no mercado de câmbio, nos termos da Resolução nº 31, de 3.1.63.

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

Em 14.8.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo de funcionamento;

DF-647-75 - Cooperativa de Crédito de Mirassol de Responsabilidade Ltda. - Mirassol (SP) - Até 1 de fevereiro de 1976.

DESPACHOS DO SR CHEFE D' DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 14 de agosto de 1975

Reforma de estatutos sociais.

DF-1.148-75 - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados de Equi-

pamentos Clark S.A., de Responsabilidade Limitada - Valinhos (SP) - AGE. de 8.7.75.

Em 18 de agosto de 1975

DF. 41-75 - Cooperativa de Crédito Rural Ijuí Ltda. - Ijuí (RS) - AGE. de 12.12.74.

DF. 36-75 - Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Rio Grande do Norte Ltda. - Natal (RN) - AGE. de 15.12.74.

Relativação

Na Circular nº 23, deste Banco, publicada no Diário Oficial da União, nº 153, de 18 de fevereiro, página número 2.965,

3ª coluna, inciso I, 10ª linha:

Onde se lê: 147/, 247/ e 347/; 44/, 144/ e

Leia-se: 247/, 347/; 44/, 144/, 244/ e 4ª coluna, inciso VIII, 5ª linha:

Onde se lê:

1.ª(s) via(s) ao montante a ser com-

Leia-se:

1.ª(s) via(s) do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DAF relativos, a montante a ser compensado.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 14.8.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-75-85 - Banco do Progresso de Minas Gerais S.A. - Belo Minas Gerais.

Aumento de Capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 e a consequente reforma de Estatuto - A. G. E. de 19.5.75 e A. G. E. de 14.8.75.

\* PATRIA É A UNIÃO DE TODOS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL  
**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

**BRASILIA**

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 97,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTA ABERTO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIAS DE 05 DE AGOSTO DE 1975

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24.1.75, resolve:

Nº 2504 - reintegrar no cargo de Eletricista Enrolador, nível 8, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do artigo 105, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com os artigos 58 e 59 da Lei nº 1711/52, o servidor RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 2.040.981, devendo os efeitos da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 07 de outubro de 1970.

Nº 2505 - conceder exoneração na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor ANTONIO HUNES MACHADO, matrícula nº 1.059.470, Condutor de Topografia, nível 11-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia, conforme Decreto nº 75.707, de 09.05.75, publicado no D.O.U., de 22.05.75, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 01.12.74.

Nº 2506 - conceder exoneração na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor CARMO VAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.138.442, Auxiliar de Artífice, código ART-709.1, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2507 - conceder exoneração na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor INACIO SOARES SILVA, Assistente de Administração, nível 14-A, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, conforme Decreto nº 75.707, de 09 de maio de 1975, publicado no D.O.U., de 22.05.75, lotado no 5º Distrito de Engenharia de Construção. Assinado: STANLEY FORTES BAPTISTA DIRETOR-GERAL.

**Diretoria do Pessoal**

PORTARIAS DE 08 DE AGOSTO DE 1975

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 2680 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor JOSE GOMES DA SILVA, matrícula nº 2.103.275, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.1, faixa gradual III, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2681 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor OROZINO MENDES TRINDADE, matrícula nº 2.112.547, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, faixa gradual IV, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2682 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor FELECIANO DA SILVA, matrícula nº 1.019.986, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Engenharia, código NM-1013.1, faixa gradual IV, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2683 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor RAIMUNDO PEREIRA LIMA, matrícula nº 1.020.829, ocupante do cargo de Motorista, nível 8, do Quadro Suplementar desta Autarquia, conforme Decreto nº 75.707, de 9.5.75, publicado no D.O.U., de 22.5.75, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2684 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor JOSE CARLOS, matrícula nº

2.176.865, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013.7, faixa gradual III, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 169 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2685 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor JOSÉ MOREIRA GUIMARÃES FILHO, matrícula nº 1.008.601, ocupante do cargo de Artífice Especializado de Mecânica, código ART-702.3, faixa gradual III, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 1975

Nº 2802 - aposentar com base no artigo 176 item II da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a", parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor FRANCISCO ALVES SOBRINHO, matrícula nº 1.036.414, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013.7, faixa gradual IV, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 39 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2803 - aposentar com base no artigo 176 item II e com as vantagens do artigo 184 item II, ambos da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 2.108.303, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, código NM-1013 com os vencimentos do nível I, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 59 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2804 - considerar aposentado a partir de 20 de agosto de 1974, com base no artigo 176, item I da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 2º da Constituição Federal, o servidor PEDRO MACIEL VIRTUOSO, matrícula nº 1.012.667, ocupante do cargo de Trabalhador nível I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2805 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor ACIR DE ASSIS, matrícula nº 2.032.084, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013.7, faixa gradual IV, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 69 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2806 - considerar aposentado a partir de 05 de junho de 1974, com base no artigo 176 item I da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOSÉ PINTO DE SOUZA, matrícula nº 1.358.982, ocupante do cargo de Trabalhador nível I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 169 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2807 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor GERSINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 2.083.257, ocupante do cargo de Artífice, código ART-709.1, faixa gradual VI, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 179 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2808 - aposentar com base no artigo 176 item III, parágrafo 1º da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102 inciso II, da Constituição Federal, o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 2.128.752, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, nível 8, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 169 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2809 - aposentar com base no artigo 176 item II da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ANTONIO MATHIAS DOS SANTOS, matrícula nº 2.199.122, ocupante do cargo de Fiscal de Trabalho, código F-119, nível 15, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 59 Batalhão de Engenharia de Construção.

Nº 2810 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor ALIRIO VENTURA DA SILVA, matrícula nº 2.110.533, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.3, faixa gradual VII, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 119 Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1975

Nº 2818 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor TEODORICO FRANCISCO RI

BEIRO, matrícula nº 2.148.729, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviço de Engenharia, código NM-1013.7, faixa Gradual IV, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 39 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2819 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor ANTONIO JOSÉ PIRES, matrícula nº 2.179.325, ocupante do cargo de Tecnologista, código NM-1018.5, faixa gradual IV, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

Nº 2820 - aposentar com base nos artigos 176 item III e 178 item III, ambos da Lei nº 1711/52, o servidor EUCLYDES FONSECA FILHO, matrícula nº 2.179.579, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702.2, faixa gradual VIII, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

Nº 2821 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOSÉ BARROS DA SILVA, matrícula nº 1.021.314, ocupante do cargo de Motorista Oficial, código TP-1201.5, faixa gradual VII, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 139 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2822 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor CARLOS GOUVEA DE NORONHA, matrícula nº 1.164.749, ocupante do cargo de Desenhista, código NM-1014.7, faixa gradual V, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central. Assinado: Proc. MAURICIO COUTO, CESAR DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL.

RELAÇÃO Nº 18/75

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1975

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975; da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75 818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do Diário Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Categorias e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, e tendo em vista o constante do Processo nº 30 401/75, resolve:

Nº 2 932 - Designar o Engº Gonçalo Estevão de Figueiredo, matrícula nº 2 045 104, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Diretoria de Manutenção.

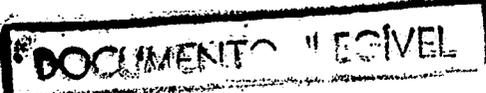
Nº 2 933 - Designar o Engº Henrique Wainer, matrícula nº 2 031 190, para exercer a Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 934 - Designar a servidora Dorothea de Albuquerque D. Moreira, matrícula nº 2 027 135, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 936 - Designar a servidora Regina Coeli de N. E. P. de Queiroz, matrícula nº 2 179 072, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 939 - Designar o Engº Tharcilio Rezende de Andrade, matrícula nº 1 089 678, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Conservação Indireta, do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Mauricio Couto Cesar.

Nº 2 944 - Designar o servidor Aureliano Crell Aguiar, matrícula nº 1 993 141, para exercer a Função integrante das Catego



rias da Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Representação Gráfica, do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 945 - Designar o servidor Rubens Fernandes, matrícula nº 1 289 967, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Registro, do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 946 - Designar o Engº Gerson Fraga Lima, matrícula nº 2 031 188, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 947 - Designar o servidor Santos Estanislau C. de Melo, matrícula nº 1 161 136, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 948 - Designar a servidora Thereza Nogueira Alves, matrícula nº 2 106 352, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 949 - Designar o servidor José Jacson dos Santos, matrícula nº 2 131 221, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Equipamento, do Serviço de Conservação Direta, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 950 - Designar o Engº Fernando Luiz de Sá Flosi, matrícula nº 1 161 636, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Programação, do Serviço de Conservação Delegada, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César

Nº 2 951 - Designar o servidor Antonio de Pádua Teixeira da Silva, matrícula nº 2 179 193, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Conservação Delegada, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 952 - Designar a servidora Lucia Maria de Jesus, matrícula nº 2 179 398, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretária Administrativa, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 953 - Designar a servidora Heliane Vasconcelos dos Santos, matrícula nº 2 179 117, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 954 - Designar o Engº Cicero Odilon da Silva Freire, matrícula nº 1 899 729, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 955 - Designar o servidor Paulo José de Aquino, matrícula nº 1 165 292, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção Orçamentária, do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 956 - Designar o Engº Edson Pinto Porciuncula, matrícula nº 1 164 247, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 957 - Designar o servidor Carlos Alberto Schwartz, matrícula nº 2 097 851, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretário Administrativo, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César.

Nº 2 958 - Designar o servidor Nilson Platt, matrícula nº 1 890 821, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 959 - Designar o servidor José do Amaral Jorge, matrícula nº 2 179 580, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Controle de Material, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 960 - Designar o servidor Joaquim Evangelista da Silva, matrícula nº 1 944 651, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Custos e Produção, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 961 - Designar o servidor José da Silva, matrícula nº 1 008 970, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Transporte Interno, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 962 - Designar a servidora Yeda de Almeida Moutinho, matrícula nº 1 008 935, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Administração, da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 963 - Designar o servidor Marinho de Freitas Porto, matrícula nº 1 008 591, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Orientação, do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César.

Nº 2 964 - Designar o servidor José Pestana de Vasconcelos, matrícula nº 1 008 883, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Supervisão, do Serviço de Inspeção de Equipamento, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 965 - Designar o servidor Milton de Souza, matrícula nº 2 179 463, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Programação e Controle, do Serviço de Transporte Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 966 - Designar o servidor Felizberto G. Campos Pereira, matrícula nº 2 097 946, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Tráfego, do Serviço de Transporte Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 967 - Designar o servidor Carlos Alves, matrícula nº 1 008 684, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Reparos, do Serviço de Transporte Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 968 - Designar o servidor Eximínio Barros da Silva, matrícula nº 1 164 304, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Lubrificação, do Serviço de Transporte Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 969 - Designar o servidor Antonio Maia Costa, matrícula nº 1 008 622, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abas

tecimento Ferramental, do Serviço de Transporte Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 970 - Designar o servidor Belmiro Alves de Almeida, matrícula 1 008 608, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Lanternagem, do Serviço de Veículos Leves, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César.

Nº 2 971 - Designar o servidor José Antonio Santos da Cruz, matrícula 1008 898, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Mecânica, do Serviço de Veículos Leves, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 972 - Designar o servidor João Macário Lima, matrícula nº 1 891 379, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Eletricidade, do Serviço de Veículos Leves, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 973 - Designar o servidor Dário Alves de Melo, matrícula nº 1 993 114, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento Ferramental, do Serviço de Veículos Leves, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 974 - Designar o servidor Jair Clemente Rodrigues, matrícula 1 008 887, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Motores, do Serviço Industrial, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 975 - Designar o servidor Paulino José Raeder, matrícula nº 1008 588, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Eletricidade, do Serviço Industrial, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 976 - Designar o servidor José Floriano Amoglia, matrícula 1 008 690, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Pintura, do Serviço Industrial, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 977 - Designar o servidor Raphael Vieira da Silva, matrícula 2 179 584, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serralheira e Ferraria, do Serviço Industrial, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César.

Nº 2 978 - Designar o servidor João Marcolino, matrícula nº 1 008 547, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Carpintaria e Obras, do Serviço Industrial, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 979 - Designar o servidor Sebastião da Gama, matrícula nº 2 175 814, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Máquinas Operatrizes, do Serviço Industrial, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 980 - Designar o servidor Geraldo Adão Raeder, matrícula 2 179 520, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Capotagem e Forração, do Serviço Industrial, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 981 - Designar o servidor Menezes de Oliveira P. Filho, matrícula nº 1 008 855, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Veículos Pesados, do Serviço de Equipamento Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 982 - Designar o servidor Jair Dias, matrícula 1 008 561, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Máquinas Rodoviárias,

do Serviço de Equipamento Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 983 - Designar o servidor Domingos Santiago, matrícula nº 1 008 521, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Abastecimento Ferramental, do Serviço de Equipamento Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 984 - Designar a servidora Georgete Chaquiam Patrocínio, matrícula nº 2 243 898, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe do Setor Ferramental, do Serviço de Equipamento Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César.

Nº 2 985 - Designar o Engº Apolinário Rezendê, matrícula nº 1 903 171, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Oficina Mecânica, do Serviço de Equipamento Pesado, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2 986 - Designar a servidora Luiza Richa Ferreira Valle, matrícula nº 1 553 588, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretária Administrativa da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção. - Procurador Maurício Couto César.

RELAÇÃO 19/75.

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1975

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 30 401/75, resolve

Nº 2 935 - Designar o Engenheiro Geraldo Guedes Pereira, matrícula nº 1.892, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Conservação da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.389,00 (hum mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70 503 de 12.05.72, publicada no Diário Oficial da União de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2 937 - Designar o Engenheiro Ronaldo Solon, matrícula nº 1.920, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Conservação Direta, do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70 503 de 12.05.72, publicada no Diário Oficial da União de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1 348, de 24.10.74, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2 936 - Dispensar o Engenheiro Tharcillo Rezende de André, matrícula nº 1 089 678, da função de substituto do Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2 940 - Designar o Engenheiro Paulo Porto de Freitas, matrícula nº 2.298, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Conservação Contratada, do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70 503 de 12.05.72, publicada no Diário Oficial da União de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-lei nº 1 348, de 24.10.74, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974. - Procurador MAURÍCIO COUTO CÉSAR.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1975

Nº 2 941 - Designar o Engenheiro Luiz Francisco Silva Marcos, matrícula nº 80 055, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Análise de Custos, do Serviço de Custo e Produção, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70 503, de 12.05.72, publicada no Diário Oficial da União de 25.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2 942 - Designar o Engenheiro Jorge Lopes Ribeiro, matrícula nº 1.900, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Cadastro, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.098,00 (hum mil e noventa e oito cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70 503 de 12.05.72, publicada no Diário Oficial da União de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974.

Nº 2 943 - Designar o Engenheiro Hugo Pereira Caldas, matrícula nº 1.819, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Supervisão de Obras de Melhoramentos e Restaurações Contratadas, do Serviço de Supervisão Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção, com a gratificação mensal de Cr\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove cruzeiros) de acordo com a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70 503, de 12.05.72, publicada no Diário Oficial da União de 15.05.72, reajustada pelo Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1974. - Procurador Maurício Couto César.

## Diretoria de Planejamento

## PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria número 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 94 - Aprovar os projetos dos prédios do Depósito Central, Auditoria e Garagem, na Praça de Pedágio da Ponte Presidente Costa e Silva, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados à fls. 40 do processo nº 53.375-74.

Obs: A presente portaria substitui e anula a de nº 18, de 13 de fevereiro de 1975.

Nº 95 - Aprovar Projeto de Engenharia Rodovia BR. 364-365-GO-MG, trecho Contorno do Reservatório de São Simão conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 153 do Processo DNER nº 11.976-74. - Francisco Mattos de Brito Pereira.

## PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante

## 3º Distrito Rodoviário Federal

## PORTARIA Nº 03-270 DE 23 DE JULHO DE 1975

O ENGENHEIRO CHEFE DO 3º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 108, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13/01/75, publicado no Diário Oficial da União, de 24/01/75, resolve:

DISPENSAR o engenheiro NS-914.7, JOACY DEMETRIO DE SOUZA, matrícula nº 2.107.668, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Planejamento, do 3º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação de Cr\$ 1.098,00 (Hum mil e noventa e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12 de maio/72, publicada no Diário Oficial da União, de 15/mayo/72. Assinado: JOÃO FERREIRA DA SILVA ENGENHEIRO CHEFE.

o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 98 - Aprovar modificação do Projeto da Ponte Sobre o Rio São Gonçalo, consistindo da supressão das Lajes Intermediárias de Ligação das Paredes dos Pilares - Rodovia BR. 392-RS, trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER nº 432.248-75.

Nº 99 - Aprovar Projeto dos Prédios destinados à Instalação de Postos de Polícia Rodoviária e Postos de Pesagem, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarados à fls. 3 do Processo nº 31.675 de 1975.

Nº 100 - Aprovar Projeto de Engenharia - Rodovia BR. 235-SE, trecho Entroncamento SE-211 - Entroncamento SE-206 e Cavira - Divisa SE-BA conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 73 do Processo DNER nº 40.493-74. - Francisco Mattos de Brito Pereira.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

(E)  
Portaria nº 59/DG de 13 de AGOSTO de 1975

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, tendo em vista o item III do art. 149 do Regimento Interno do DNPVN, aprovado pela Portaria nº 230 de 17 de março do corrente, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

## RESOLUÇÃO:

- I - Aprovar a Tarifa que com esta baixa para ter aplicação no porto de Recife, Estado de Pernambuco.
- II - Revogar, para o porto de Recife, as portarias nº 1.067 de 26-9-1974, nº 86 de 29-1-1975 e nº 591 de 20-6-1975.
- III - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1975

Ref.: 6.862/75

Arno Oscar Markus  
Diretor-Geral

## TARIFA DO PORTO DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO

- A área de Administração do Porto de Recife compreende: as margens dos rios Capibaribe Beberibe, compreendidas na área limitada: a leste, pelo Oceano Atlântico, ao norte, por uma linha leste oeste a 4 quilômetros ao norte do farol do Picão; a oeste por uma linha reta fazendo um ângulo de 23º 50' distanciando 2 quilômetros do farol do Picão no sentido leste-oeste e ao sul com a linha oeste-leste tira da a 6 quilômetros do mesmo farol.

- A zona de Jurisdição abrange a costa do Estado de Pernambuco e todas as suas vias navegáveis.

## TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

## TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>TAXAS GERAIS:</b>		
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto .....	4,00
2.	Por tonelada de registro líquida das embarcações em operação de carga ou descarga em terminal, em barcadouro, de que trata o Decreto-Lei nº 6.460, de uso privativo existente ou que venha a existir, situado na área da Administração do Porto.	2,20

## ISENÇÕES:

Ficam isentos das taxas desta tabela, nos termos do § 5º do artº 4º do Decreto-Lei nº 83, de 26.12.1966, os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou pontos determinados pela Fiscalização do Porto, ouvidas as autoridades competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações, o descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

O combustível, água e vitualhas embarcadas nos navios e destinados exclusivamente ao consumo de bordo.

## OBSERVAÇÕES:

a) A aplicação das Taxas desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 716-67, observadas as disposições das Portarias nºs. 1.280-67 e 1.003-68 do Ministério dos Transportes;

b) No caso de baldeação (mercadoria em trânsito), as taxas da presente tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;

c) As taxa desta tabela serão acrescidos de 50% consoante disposições contidas na Portaria nº 654-68, quando se tratar de exportação ou importação do estrangeiro;

d) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.

e) O valor mínimo a ser cobrado será de ..... Cr\$ 40,00

TABELA "B" - ATRACAÇÃO  
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

NÚMERO	ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>TAXAS GERAIS:</b>		
1.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia.....	8,00
2.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia.....	1,20
<b>TAXAS ESPECIAIS:</b>		
3.	Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia, quando em navegação de cabotagem.....	1,27

**ISENÇÕES:**

São isentos de pagamento das taxas desta Tabela:

1º - As embarcações a que se referem os arts 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29.6.34;

2º - Os saveiros ou alvarengas quando atracados aos navios em operação no cais (parágrafo único do artº 5º do Decreto nº 24.511, de 29.6.34);

3º - Os navios de turismo e de recreio, exclusivamente com passageiros a embarcar ou a desembarcar, nos dias de chegada e partida e os de guerra, quando autorizados a atracar sem limitação de tempo (Decreto-Lei nº 2.674, de 12.9.40);

4º - As embarcações do tráfego interno do Porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

**OBSERVAÇÕES:**

a) Aos navios que, por sua conveniência, autorizados pela Administração do Porto, atracarem por fora de navios atracados, aos cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação serão aplicadas as taxas desta Tabela como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cais;

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e de material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação com pessoal seu, sobre o cais, para a tomada dos cabos de arrastão e para a fixação destes nos cabos indicados pelo comandante do navio ou seus prepostos;

c) Para cobrança das taxas desta Tabela, o comprimento será determinado pelas distâncias entre verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa;

d) O dia da atracação começa a qualquer hora e vence as 24 (vinte e quatro) horas;

e) A taxa mínima a cobrar-se na presente Tabela, corresponderá a 30 (trinta) metros por dia ou fração de dia e por embarcação;

f) Na atracação das barcas transportadas em navios tipo LASH, serão aplicadas as taxas correspondentes à atracação dos saveiros ou alvarengas, nos seguintes casos:

- As que estiverem diretamente atracadas ao cais, operando ou não.

- As que estiverem operando a contrabordo.

Não se aplicam, para atracação das barcas tipo LASH, a observação g desta Tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS  
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS  
ESPECIE E INCIDÊNCIA

NÚMERO	ESPECIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>TAXAS GERAIS:</b>		
Para mercadorias de Importação do Estrangeiro:		
1.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0262
2.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos.....	0,0234
3.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos.....	0,0224
4.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos.....	0,0269
5.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0269
6.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5m.....	0,0358
7.	Por quilograma de mercadorias a granel.....	0,0138
Para mercadorias de Exportação para o Estrangeiro:		
8.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0193
9.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0193
10.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0220
11.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5m.....	0,0262
12.	Por quilograma, de mercadoria a granel.....	0,0138
Para mercadorias de Importação ou Exportação de Cabotagem:		
13.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos.....	0,0193
14.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos.....	0,0193
15.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos.....	0,0220
16.	Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5m.....	0,0262
17.	Por quilograma de mercadoria a granel.....	0,0138
<b>TAXAS ESPECIAIS:</b>		
18.	Por tonelada de açúcar ou melado a granel, quando movimentada por instalações especiais sem interferência do pessoal das Docas.....	4,55
19.	Por tonelada de óleo lubrificantes, combustíveis, gases liquefeitos, gasolina, álcool e quercene a granel, descarregados ou fornecidos no longo do cais, que tenham canalização própria.....	4,96
20.	Por tonelada de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de produção nacional, quando importado ou exportado por cabotagem.....	12,68
21.	Por tonelada de trigo, quando movimentado por instalações especiais sem interferência do pessoal das Docas.....	3,31
22.	Por tonelada de trigo, quando movimentado pelas instalações do Porto com interferência do pessoal das Docas.....	11,00
23.	Por tonelada de cimento em sacos, devidamente acondicionados em fundas, e movimentados diretamente dos veículos transportadores para os navios.....	11,60
24.	Por tonelada de madeira bruta, serrada ou beneficiada:	
	I - quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilogramas e até 1.500 quilogramas.....	19,92
	II - quando em volumes de peso bruto superior a 1.500 quilogramas.....	16,56

**ISENÇÕES:**

1º - Os volumes que constituam bagagens de passageiros e imigrantes, as malas de correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;

2º - Os pacotes ou embrulhos que contenham amostra de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independente de processo de despacho aduaneiro;

3º - Os petrechos bélicos nos casos de movimentação de tropas;

4º - Os gêneros, quaisquer que sejam remetidos, para distribuição às populações flageladas por secas, pestes, inundações, guerra ou calamidade pública.

**OBSERVAÇÕES:**

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

PARTES DESTRUÍDAS

mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artº 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas nºs. 8, 9, 10, 11 e 12 desta Tabela seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;

c) Pagaram as taxas desta Tabela que lhe forem aplicáveis com aumento de 40%, as mercadorias inflamáveis, agressivas, corrosivas, explosivas, oxidantes, insalubre, perigosas, ou estivadas ou desestivadas em câmaras frigoríficas, bem como quaisquer outras cargas que mediante ato de autoridade competente forem enquadradas entre os referidos tipos de mercadorias em virtude de suas qualidades, natureza e embalagem ou de ambiente em que foram movimentadas e que como tais determinem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar ou trabalhar em presença das mesmas;

d) A taxa de capitania incidente sobre o fornecimento de combustíveis a granel aos navios, para consumo de bordo será reduzida de 50%;

e) Para aplicação da taxa nº 20 desta Tabela, são considerados generos alimentícios de primeira necessidade: açúcar, alho, arroz, aveia em flocos, banha, batata, café, carnes, cebolas, charque, farinha de: araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca, feijão, óleos alimentícios refinados e sal refinado;

f) Para a movimentação de madeira fora das especificações, da taxa nº 24, desta Tabela, será cobrada em dobro a taxa referente ao item I da mesma taxa;

g) As taxas desta Tabela, incidentes na movimentação de carga, serão aplicadas como redução de 50%, desde que sejam retirados das instalações portuária dentro de 6 (seis) dias;

h) O valor mínimo a ser cobrado será de .....Cr\$ 40,00

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA  
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Table with 3 columns: NÚMERO, ESPÉCIE E INCIDÊNCIA, VALOR CR\$. Includes sections for TAXAS GERAIS (1-4) and TAXAS ESPECIAIS (5-6).

ISENÇÕES:

a) As mesmas da Tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiadas sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga;

b) As especificadas no artº 12 do Decreto-Lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas especiais desta Tabela aplicam-se ao peso das mercadorias;

b) As percentagens indicadas nas taxas nºs. 1 a 4 desta tabela, aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto-Lei nº 8.439/45;

c) As taxas gerais desta Tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre água;

d) A armazenagem das mercadorias em trânsito, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta Tabela, é devida pelo armador ou dono da mercadoria que requisitar a descarga para posterior embarque;

e) As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias que as autoridades federais ou estaduais determinarem serão cobrados dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas em que elas tiverem incidido anteriormente.

f) O valor mínimo a ser cobrado será de Cr\$ 40,00

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA  
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Table with 3 columns: NÚMERO, ESPÉCIE E INCIDÊNCIA, VALOR CR\$. Includes section for TAXAS GERAIS (1-2).

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) Os serviços retribuídos pelas taxas nºs. 1 e 2 compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios desde seu recebimento até a entrega;

c) É devida a taxa da Tabela "H" Transportes, sempre que ocorrer a hipótese prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 8.439/45;

d) O valor mínimo a ser cobrado será de .....Cr\$ 40,00

TABELA "F" - ARMAZENAGEM EM  
ARMAZÉNS GERAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Table with 3 columns: NÚMERO, ESPÉCIE E INCIDÊNCIA, VALOR CR\$. Includes section for TAXAS GERAIS (1-6) and TAXAS ESPECIAIS (7-13).

TAXAS ESPECIAIS:

- 7. Açúcar em sacos de até 65 quilogramas, no primeiro mês ou fração desse, cada saco..... 0,050
8. A mesma mercadoria da taxa nº 7, por mês e por saco, depois do primeiro mês..... 0,050
9. Cereais, em sacos de até 65 quilogramas, no primeiro mês; cada saco ..... 0,060
10. A mesma mercadoria da taxa nº 9, no segundo mês, e subsequente, cada saco..... 0,050
11. Sal em saco, de até 75 quilogramas; no primeiro mês ou fração desse mês, cada saco..... 0,070
12. A mesma mercadoria da taxa nº 11, no segundo mês ou subsequente, cada saco..... 0,060
13. Papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros, em fardos, bobinas ou qualquer outro meio de acondicionamento, por tonelada ou fração e por mês..... 1,65

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas nºs. 1 e 2 desta Tabela, aplicam-se ao total da partida desde a entrada no armazém do primeiro volume ou parte da partida, contando-se no prazo de armazenagem os dias de entrada e de saída das mercadorias;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

b) O seguro das mercadorias "Warrantadas" é obrigatório.  
 c) A Administração do Porto poderá atender a requisição dos depositantes para abertura dos armazéns e a movimentação das mercadorias fora das horas ordinárias de serviço aplicando-se esse serviço o disposto no artº 24 do Decreto nº 24.508/34;

d) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta Tabela, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores quer perante quaisquer interessados.

e) O valor mínimo a ser cobrado será de.....Cr\$ 40,00

TABELA "G"2- ARMAZENAGENS ESPECIAIS  
 TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS  
 LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<u>TAXAS GERAIS:</u>		
1.	Por metro quadrado de área, em armazém externo e por mês.....	Conv.
2.	Por metro quadrado de área, em pátio externo e por mês.....	Conv.

OBSERVAÇÕES:

a) A locação de área em armazéns ou pátios externos, se fará mediante contato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;

b) A movimentação e o beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas constituem serviços acessórios;

c) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta Tabela, de modo a exonerar a Administração do Porto de toda e qualquer responsabilidade, quer perante os seguradores quer perante quaisquer interessados;

d) Os valores das taxas convencionais desta Tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G" -4- ARMAZENAGENS ESPECIAIS  
 TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS  
 ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<u>TAXAS GERAIS:</u>		
1.	Por volume de peso bruto até 25 quilos, por mês ou fração de mês .....	0,596
2.	Por volume de 25 a 35 quilos, e por mês ou fração de mês .....	0,925
3.	Por volume de 36 a 45 quilos, e por mês ou fração de mês .....	1,270
4.	Por volume de 46 a 65 quilos, e por mês ou fração de mês .....	1,67
5.	Por volume de 66 a 85 quilos, e por mês ou fração de mês .....	2,00
6.	Por volume de 86 a 105 quilos, e por mês ou fração de mês .....	2,42
7.	Por volume de 106 a 115 quilos, e por mês ou fração de mês .....	2,87
8.	Por volume de 116 a 125 quilos, e por mês ou fração de mês .....	3,00
9.	Por volume de 126 a 135 quilos, e por mês ou fração de mês .....	3,75
10.	Por volume de mais de 135 quilos por cada 20 quilos que tiver e por mês ou fração de mês ...	5,56
<u>TAXAS ESPECIAIS:</u>		
Por quilograma e por mês:		
11.	Bacalhau .....	0,055
12.	Carne congelada .....	0,022
13.	Carne a resfriar .....	0,033
14.	Carne salgada a congelar .....	0,033
15.	Cerveja .....	0,033
16.	Crustáceos .....	0,066
17.	Fermento .....	0,044

18.	Frutas .....	0,033
19.	Legumes .....	0,022
20.	Peixe congelado .....	0,066
21.	Peixe seco ou salgado .....	0,033
22.	Peixe fresco a congelar .....	0,066

OBSERVAÇÕES:

a) As taxas especiais desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A movimentação das mercadorias em armazém frigoríficos desde a sua entrada até a entrega, está compreendida no serviço de armazenamento;

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Delegacia da Receita Federal as mercadorias de importação do estrangeiro depositadas nos armazéns frigoríficos ficarão sujeitas ao regime de taxas de armazenagens internas;

d) Quando a permanência das mercadorias nas câmaras frigoríficas exceder de 60 dias, serão cobradas, a partir do término desse prazo, as taxas da presente Tabela acrescidas de 50%;

e) Dentro dos períodos legais de isenção de armazenagem as mercadorias importadas pagarão 85% das taxas desta Tabela como suprimento de frio;

f) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Receita Federal as mercadorias de importação pagarão as taxas da Tabela "D" e mais 85% das taxas desta Tabela como suprimento de frio;

g) O valor mínimo a ser cobrado será de .....Cr\$ 40,00

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS  
 ARMAZENAGENS DE ÓLEO, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<u>TAXAS GERAIS:</u>		
1.	Óleo combustível, óleo Diesel para gás e semelhantes a granel ou tanques pelo primeiro prazo de 6 meses, ou fração desse prazo e por quilograma.....	
2.	As mesmas mercadorias da taxa nº1, por cada prazo de 6 meses ou fração desse prazo depois do primeiro e por quilograma.....	
3.	Gasolina, querosene, álcool e semelhantes a granel ou tanques, pelo primeiro prazo de 6 meses ou fração desse prazo e por quilograma.....	
4.	As mesmas mercadorias da taxa nº 3, por cada prazo de 6 meses ou fração desse prazo, depois do primeiro e por quilograma.....	
5.	Óleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes em caixas de peso até 40 quilos, por caixa no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,234
6.	As mesmas mercadorias da taxa nº 5, em caixas de peso até 40 quilos por caixa e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro.....	0,166
7.	As mesmas mercadorias da taxa nº 5, em tambores, pesando até 200 quilos, por tambor, no primeiro mês ou fração desse mês.....	1.672
8.	As mesmas mercadorias da taxa nº 5, em tambores, pesando até 200 quilos, por tambor e por mês, ou fração de mês depois do primeiro.....	1.170
9.	Pólvora, estopim e semelhantes em caixas ou latas, por mês ou fração de mês, e por quilo no primeiro mês.....	0,166
10.	As mesmas mercadorias da taxa nº 9, por mês nos meses subsequentes.....	0,117
11.	Dinamite e outros explosivos, em caixas, latas ou outros invólucros, por mês ou fração de mês e por quilo no primeiro mês.....	0,166
12.	As mesmas mercadorias da taxa nº 11, por mês ou fração de mês, e por quilo nos meses subsequentes.....	0,117

OBSERVAÇÕES:

a) O armazenamento de óleo, gasolina, querosene e semelhantes a granel, ou tanques, será provisoriamente feito pela própria Cia, quando os tanques forem de propriedade do porto, esse armazenamento será feito mediante contrato definindo as obrigações de direito dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tambores ou vagões ou caminhões tanques;

b) A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até sua entrega, está incluída no serviço de armazenagem;

c) As taxas nºs. 9, 10, 11 e 12 desta Tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

d) É obrigatório para os respectivos donos, seguro contra fogo das mercadorias a que se refere esta Tabela;

e) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Delegacia da Receita Federal, as mercadorias especificadas nesta Tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime de taxas de armazenagem interna;

f) O valor mínimo a ser cobrado será de..... Cr\$ 40,00

TABELA "G-7" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS  
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGENS DE MERCADORIAS CORROSIVAS OU AGRESSIVAS NÃO INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>TAXAS GERAIS:</b>		
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros; em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês.....	0,008
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês depois do primeiro mês.....	0,005

**OBSERVAÇÕES:**

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) A movimentação das mercadorias no armazém, desde seu recebimento até sua entrega está compreendida no serviço de armazenagem especial;

c) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfândega e bem assim na falta de requisição da armazenagem especial, as mercadorias especificadas nesta Tabela e que foram importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagens interna.

TABELA "H" - TRANSPORTES  
TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>TAXAS GERAIS:</b>		
1.	Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a esta ligadas ou em outro veículo de qualquer ponto das instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares servidas pela linha do porto ou vice-versa, desde que em volumes de peso não excedendo de 1.500 quilos, por quilograma.....	0,0033
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes de 5.000 quilos, por quilograma.....	0,003
3.	Por serviços idênticos ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos..	Conv.
<b>TAXAS ESPECIAIS:</b>		
4.	Pelo transporte de mercadorias, nas vias férreas do Porto, em vagões ou composições particulares, compreendendo-se nesses serviços, somente a utilização das linhas férreas e desde que o transporte não esteja enquadrado na definição de que trata o artº 8º do Decreto nº 24.508, de 29.6.34, in totum, e em volume de peso não excedente a 1.500 quilos, por quilograma.....	0,0015
5.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 4, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedentes a 5.000 quilos, por quilograma.....	0,0014
6.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 4, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos.	Conv.
<b>ISENÇÕES:</b>		
São isentos das taxas desta Tabela:		
1. Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações até junto aos navios;		
2. Os integrantes e suas bagagens, quando transportados em carros, das vias férreas, desde o local de desembarque no cais, até as estações dessas vias férreas;		

3. Os pertrechos bélicos nos casos de movimento de tropas federais ou estaduais;

4. Os gêneros, quaisquer que sejam, remetidos para distribuição às populações fragiladas por seca, peste, inundações, guerra ou calamidade pública.

**OBSERVAÇÕES:**

a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) Está compreendido no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou descarga;

c) A tração nos transportes, nas linhas férreas do porto, será sempre fornecida pela Administração do Porto;

d) É devida a cobrança de taxas da presente Tabela, sempre que ocorrer a hipótese prevista nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 8.439/45;

e) O valor da taxa convencional desta Tabela, será fixada pela Administração do Porto através de Ordem de Serviço.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO  
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES  
APARELHAMENTO TERRESTRE

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
1.	Pela utilização dos guindastes do cais, de 1,5 a 5 toneladas, no serviço de estiva, quando estes sejam executados por estranhos à Administração do Porto por toneladas.....	1,51 35,00
2.	Pela utilização dos guindastes de mais de 5 e até 20 toneladas no serviço de estiva, quando estes sejam executados por estranhos à Administração do Porto por tonelada.....	1,67 70,00
3.	Pela utilização de pranchas de propriedade da Administração do Porto.....	25,00
4.	Pela utilização de taboleiros, por taboleiro e por dia ou fração de dia.....	7,72
5.	Pela utilização da Rede de cabos metálicos ou de manilha por unidade e por dia ou fração de dia....	18,00
6.	Pela utilização de encerados, por encerados, por dia ou fração de dia.....	30,00
7.	Pela utilização de flutuantes para atracação de navios aos cais - Por Flutuante e p/dia ou fração de dia.....	57,00
8.	Pela utilização de cabrea.....	Conv.
9.	Pela utilização de equipamento não especificado...	Conv.

**OBSERVAÇÕES:**

a) Nesta Tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelhamento fica dependendo do que o porto dispuser;

b) A presente Tabela refere-se a utilização de aparelhamento em serviços fornecidos aos navios atracados e nas instalações portuárias;

c) As avarias sofridas no aparelhamento utilizado pelos requisitantes ou nas mercadorias manipuladas são de inteira responsabilidade dos requisitantes;

d) Os serviços desta Tabela poderão ser feito fora das horas ordinárias de serviço, mediante requisição do interessado e pagamento por este, da despesa extraordinária que a Administração do Porto tiver de efetuar acrescida de 10%;

e) Os valores das taxas convencionais desta Tabela, serão fixadas pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA AS EMBARCAÇÕES  
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>TAXAS GERAIS:</b>		
1.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações atracadas por meio das canalizações dos cais e pontes de acostagem.....	1,18
2.	Por metro cúbico d'água fornecida às embarcações fundeadas nos embarcadouros do Porto; por meio de barcas d'água.....	2,90
3.	Por metro cúbico d'água fornecida por barcas d'água a embarcações fora do porto.....	Conv.

**TAXAS ESPECIAIS:**

4. Por metro cúbico de água fornecida aos usuários instalados na zona portuária..... 0,14

**OBSERVAÇÕES:**

a) No fornecimento d'água às embarcações a Administração do Porto fornecerá, as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e manobras dos hidrantes, válvulas e outros aparelhos;

b) Os valores das taxas desta Tabela cobrem apenas os serviços prestados pela Administração do Porto;

c) Os valores acima deverão ser acrescidos do preço da água fornecida vigente da ocasião do faturamento;

d) No fornecimento de água, cobrar-se-á um mínimo relativo a 10 metros cúbicos.

**TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS  
TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES  
SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM**

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>Serviço Acessórios em Armazenagem</b>		
1.	Pela verificação de peso de mercadoria depositada quando requisitada pelos interessados, por quilograma .....	0,0020
2.	Pela separação de marcas, quando descarregada dos misturados, por volumes .....	0,046
3.	Pela movimentação e abertura de volumes para vistoria, por quilograma .....	0,0045
<b>Serviços Acessórios em Transportes</b>		
4.	Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma .....	0,0020
5.	Pela pesagem de mercadorias carregadas, em vagões ou outros veículos, por quilograma de carga e tara de veículo .....	0,0020
6.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, por dia, e por vagão .....	3,70
<b>Serviços Acessórios diversos</b>		
7.	Suprimento de luz a embarcações, por KWH, inclusive a instalação .....	0,54
8.	Suprimento de força as embarcações atracadas aos cais, por KW .....	Conv.
9.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados .....	11,00
10.	Expediente .....	0,62
11.	Serviços diversos não especificados .....	Conv.

**OBSERVAÇÕES:**

Os valores das taxas convencionais da presente Tabela, se não fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

**TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM**

**CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES**

NÚMERO	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR CR\$
<b>TAXAS GERAIS</b>		
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem no caso das exceções II e IV do artigo 3º do Decreto 24.511, de 29.6.1934 e no artº 5º desse Decreto.....	1,07
2.	Por tonelada de mercadorias movimentadas fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artº 3º do Decreto nº 24.511, de 29.6.34.....	1,72
<b>TAXAS ESPECIAIS</b>		
3.	Por tonelada de mercadorias, movimentada em terminal, embarcadouro, ou instalação rudimentar, de que trata o Decreto-lei nº 6.460, de 2.5.44, de uso privativo existente na data da publicação do Decreto-lei nº 5, de 4.4.64 cu qual se aplica a existência, situado na zona de jurisdição do Porto.....	0,77
3.1	Embarcadouro da Itapessoca Agro Industrial S.A., situado no Rio Carrapicho.....	0,77
3.2	Embarcadouro da Companhia de Cimento Fortaleza Poti, situado no Rio Timbó.....	0,77

**ISENÇÕES:**

1º - Ficam isentos das taxas desta Tabela os artigos previstos no § 4º, do Decreto-lei nº 83, de 26.12.66 e na isenção nº 1, da Tabela "A".

Portaria de 13 de agosto de 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, através da Portaria nº... 881, de 02 de setembro de 1974, considerando o disposto no artigo 15º, § 5º, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, bem como o que consta do processo D.N.P.V.N., nº 11.452/74, resolve:

(E) Nº 65/DG - aprovar, na forma do anexo, que com esta base, o novo programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de São Francisco do Sul, para 1975, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em substituição ao aprovado pela Portaria (E) nº 76/DG, de 23/12/74, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/75. As. Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

ESTADO: SANTA CATARINA

PORTO: SÃO FRANCISCO DO SUL

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15º da Lei número 3.421, de 10 de julho de 1958, e legislação em vigor, para o exercício de 1975, em substituição ao aprovado pela Portaria (E) nº 76/DG, de 23/12/74, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/75.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA A APLICAR CR\$ 1.000
3	<b>OBRAS DE ACOSTAGEM</b>	
3.1	<b>CAIS</b>	
3.1.1	Reparo do Cais acostável, inclusive recuperação de canaletas .....	40
5	<b>ÁREA PARA ARMAZENAGEM</b>	
5.2	<b>PÁTIOS</b>	
5.2.1	Recuperação do calçamento do Pátio Cais .....	60
10	<b>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</b>	
10.1	<b>CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS RODOVÉRIOS</b>	
10.1.1	Aquisição de veículos utilitário...	50
12	<b>CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</b>	
12.1	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
12.1.1	Aquisição de material permanente...	100
12.4	<b>REFEITÓRIOS, SANITÁRIOS E VERTIÁRIOS</b>	
12.4.1	Melhoramento das instalações sanitárias do Porto .....	47
12.5	<b>DIVERSOS</b>	
12.5.1	Restauração do atual Muro do Porto e construção de mais 600 metros lineares do mesmo .....	150
15	<b>DIVERSOS</b>	
15.2	<b>OUTROS</b>	
15.2.1	Complementação de itens da programação .....	50
15.2.3	Despesas bancárias cobradas pelo Banco do Brasil S.A., para as transferências à Receita Federal, sobre 40% da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos .....	3
<b>T O T A L .....</b>		<b>500</b>

As. Arno Oscar Markus - Diretor Geral

## Portarias (P) de 13 de agosto de 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte,

## RESOLVE

nº 588/DG - exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JOSÉ DE BRITO REIS, Preparador de Textos EC-301.17.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Porto Alegre (DR/IF), da antiga 8a. Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 396/DG, de 27 de dezembro de 1973 publicada no D.O. nº 8 e no BOAD nº 11, de 11 e 16/01/74, respectivamente. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 589/DG - designar JOSÉ DE BRITO REIS, Preparador de Textos EC-301.17.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor da 7a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe da Seção Flanqueira da antiga 8a. Diretoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de SILVIA MARIA FLEMING BATALHA DA SILVEIRA. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 590/DG - exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, FLÁVIO COSTA DIAS, Engenheiro, do cargo em comissão símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal dos Portos de Imbituba e Laguna da antiga 8a. Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 89/DG, de 28 de fevereiro de 1972, publicada no D.O. nº 43 e no BOAD nº 45, de 03 e 07/03/72, respectivamente. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 591/DG - nomear o Engenheiro FLÁVIO COSTA DIAS, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Fiscal dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, sediada na Cidade de Porto Alegre, subordinada à 7a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 3-C de Inspetor da antiga Inspetoria Fiscal do Porto de Porto Alegre. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte,

## RESOLVE

nº 592/DG - dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, CECÍLIO NAHRA, Tesoureiro Auxiliar de 3a. Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE/SEC), da Divisão de Engenharia da antiga 8a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 488/DG, de 30 de setembro de 1971, publicada no D.O. nº 201 e no BOAD nº 204, de 21 e 25/10/71, respectivamente. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 593/DG - designar CECÍLIO NAHRA, Tesoureiro Auxiliar de 3a. categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Operações Portuárias e Hidroviárias, da Divisão de Engenharia e Operações Portuárias e Hidroviárias da 7a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe da Seção de Exploração Comercial da antiga 8a. Diretoria Regional, em vaga anteriormente ocupada pelo mesmo servidor. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 595/DG - dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, SIDNEY BONFIGLIO DE OLIVEIRA BELLAGUARDA, Auxiliar de Medição P-1206.6, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspetoria Fiscal do Porto de Florianópolis, da antiga 8a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 137/DG, de 13 de março de 1974, publicada no D.O. nº 57 e no BOAD nº 60, de 25 e 28/03/74, respectivamente. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 596/DG - dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, RUBEM DE OLIVEIRA FERNANDES, Datilógrafo AF-503.9.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspetoria Fiscal dos Portos de Imbituba e Laguna, da antiga 8a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) número 136/DG, de 13 de março de 1974, publicada no D.O. nº 57 e no BOAD nº 60, de 25 e 28/03/74, respectivamente. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Sr. Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

nº 600/DG - dispensar, de acordo com o disposto no Art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ARY PEREIRA MACHADO, Armazenista AF-102.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da fun-

ção gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Material (DA/SM), da Divisão de Administração, da antiga 8a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 983/DG, de 12 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159, de 23/08/66 e no BOAD nº 6, de 09/09/66. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 597/DG - designar RUBEM DE OLIVEIRA FERNANDES, Datilógrafo AF-503.9.B, do Quadro desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Inspetoria Fiscal dos Portos do Estado de Santa Catarina, sediada na Cidade de Florianópolis, subordinada à 7a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 4-F de Chefe da Seção Administrativa da antiga Inspetoria Fiscal de Florianópolis, em vaga decorrente da dispensa de SIDNEY BONFIGLIO DE OLIVEIRA BELLAGUARDA. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

nº 599/DG - dispensar, de acordo com o disposto no Art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, PEDRO DA SILVA BARCELLOS, Armazenista AF-102.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro da Tesouraria Auxiliar da Divisão de Administração, da antiga 8a. Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 125/DG, de 05 de março de 1974, publicada no D.O. nº 57 e no BOAD nº 60, de 25 e 28/03/74, respectivamente. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

## PORTARIA (P) DE 14 DE AGOSTO DE 1975

nº 622/DG - resolve designar ESMERALDA SIMÕES COUTINHO, Técnica de Contabilidade (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe do Núcleo de Atividades Auxiliares da 1a. Diretoria Regional deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe da Secretária, em vaga decorrente da dispensa de JANDYRA DA TRINDADE DE SOUZA CORREA. a) Arno Oscar Markus - Diretor Geral.

## RESOLUÇÃO Nº 50.1/75, de 13 de agosto de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea h, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria NT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.384/75, bem como o deliberado na 50a. Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1975, resolve:

I - Autorizar a Empresa Bragantina de Pesca S/A - ENBRA SA) a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a documentação anexa ao Processo DNPVN-nº 4.384/75, um trapiche de madeira na margem esquerda do rio Caeté, no Município de Bragança, Estado do Pará, dentro da área de administração do Porto de Belém, destinado ao desembarque de produtos relativos às suas atividades pesqueiras.

## II - Estabelecer que:

a) a movimentação de qualquer mercadoria pelo trapiche acima referido, importará o pagamento à Companhia das Docas do Pará das Taxas das Tabelas "A" e "N", da tarifa vigente no Porto de Belém (Decreto-lei nº 83, de 26.12.66, art. 4º, incisos I e II);

b) a construção ora autorizada seja realizada no prazo de até 3 (três) anos.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente em exercício - José Carlos Mello Rego - Relator

## RESOLUÇÃO Nº 50.2/75, de 13 de agosto de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea g, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria NT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.863/75, bem como o deliberado na 50a. Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 49/75, de 31 de julho de 1975, Aditivo ao Convênio nº 12/72-DVN/GEC, de 10 de outubro de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), para a realização, por esta, de estudos, projetos e obras de transposição da barragem de Sobradinho, no rio São Francisco (Ba), objetivando o aditamento ora aprovado a prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo anteriormente conveniado, bem assim a alterar, para mais, o valor ajustado, que passa de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros).

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente em exercício - Afonso Henrique Furtado Portu-gal - Relator.

## RESOLUÇÃO Nº 50.3/75, de 13 de agosto de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria NT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.435/75, bem como o deliberado na 50a. Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 52/75, de 11 de agosto de 1975, Querrelto Aditivo ao Contrato nº 34/71, de 22 de setembro de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consórcio formado pelas firmas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A e INTECSA INTERNACIONAL DE ENGENHARIA Y ESTUDIOS TÉCNICOS S/A., para a realização de estudos, projetos e supervisão das obras, serviços e aquisições, destinados ao desenvolvimento da margem esquerda do Porto de Santos, referindo-se o aditamento ora aprovado à revisão do cri-

tório de pagamento das fases de fiscalização e assistência as Concorrências Públicas relativas ao Termo de Contrato nº 34/71, ficando, em consequência, a estimativa orçamentária, para tender o regime de "cost-plus" de que trata o Referido Aditivo, prevista em Cr\$ 21.892.519,24 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte e quatro centavos), acrescida de US\$ 77.592,00 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois dólares americanos), assim compreendida:

a) Parte em Cruzeiros

Fase de Fiscalização.....	Cr\$21.391.606,00
Fase de Assistência às ConcorrênciasCr\$	500.913,24
	<b>Cr\$21.892.519,24</b>

b) Parte em Dólares Americanos

Fase de Fiscalização.....	Us\$ 76.950,00
	Us\$ 642,00
	<b>Us\$ 77.592,00</b>

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente em exercício - Pedro Kôs - Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 50.4/75, de 13 de agosto de 1975**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.401/75, bem como o deliberado na 50a. Reunião Ordinária realizada em 13 de agosto de 1975, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 5/75-DE, constante do Ofício C-1158, de 11 de agosto de 1975, mediante a qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Geo-Topo Engenharia Ltda., a execução dos serviços topográficos no rio Cuiabá (MT), no trecho entre sua foz e a Cidade de Cuiabá (MT), na extensão de 610 Km, pelo valor global de Cr\$ 570.100,00 (quinhentos e setenta mil e cem cruzeiros), compreendendo:

- a) para mobilização e instalação dos trabalhos Cr\$... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);
- b) no término dos serviços de campo 60% (sessenta por cento) do valor correspondente aos serviços realmente executados;
- c) na entrega total dos serviços serão pagos os 40% (quarenta por cento) restantes. Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1975 - José Guimarães Barreiros - Presidente - Pedro Kôs - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 50.5/75, de 13 de agosto de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.520/72, bem como o deliberado na 50a. Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 51/75, de 04 de agosto de 1975, Segundo Aditivo ao Convênio nº 36/71, de 22 de setembro de 1971, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a antiga Estrada de Ferro Sorocabana, atualmente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., para a execução de obras de acesso ferroviário à margem esquerda do Porto de Santos (SP), referindo-se o aditamento ora aprovado à modificação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Convênio nº 36/71, acima mencionado.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1975, José Guimarães Barreiros - Presidente em exercício - Pedro Kôs - Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 50.6/75, de 13 de agosto de 1975**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.538/74, bem como o deliberado na 50a. Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 4/75, de 23 de julho de 1975, Aditivo ao Contrato nº 4/74, de 19 de fevereiro de 1974, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com o Consórcio formado pelas firmas PLANAVE - Escritório Técnico de Planejamento S/A e Tecslut Internacional Limitée, a realização de estudos de viabilidade técnico-econômica, elaboração de anteprojeto e projetos executivos de engenharia, preparação de documentação para licitação, supervisão, fiscalização e acompanhamento técnico administrativo, relativamente às obras do Porto de Santos (SP), referindo-se o aditamento ora aprovado à alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta - Preços Contratuais, do Termo de Contrato nº 4/74, acima mencionado.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1975 - Arno Oscar Markus - Presidente - Paulo Romano Moreira - Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 50.7/75, de 13 de agosto de 1975**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso da atribuição que lhe defere o art. 36, inciso I, alínea a, do Regimento do DNPVN, aprovado pela Portaria MT-nº 230, de 17 de março de 1975, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.983/73, bem como o deliberado na 50a. Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1975, resolve:

Aprovar o Termo nº 50/75, de 04 de agosto de 1975, Quanto Aditivo ao Contrato nº 1/72, de 12.01.72, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Burroughs Eletrônica Ltda., para a prestação de serviços técnicos de perfuração de cartões e locação de horas de computador, visando o aditamento aprovado à contratação de serviços técnicos de análise, preparação e manutenção dos programas do sistema de estatística portuária, pelo valor global de Cr\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), em 3 (três) parcelas, mensais e sucessivas, de Cr\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1975 - Arno Oscar Markus - Presidente - Paulo Romano Moreira - Relator.

**SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Designar o Oficial de Administração nível 16-C, Antonio Mauro Cabrita Soares, para exercer a função

gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação de Pessoal, da Diretoria do Pessoal desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa da Oficial de Administração, nível 16-C, Maria Lúcia Pinto Fontes. — Manoel Abud.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO**

PORTARIA SUPER Nº 51, DE 27 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no exercício da forma intervencionista de controle do abastecimento poderão ser estabelecidas condições de venda de produtos e de serviços;

Considerando que a fixação de preços máximos de venda permanece como medida necessária de disciplina de comercialização.

Considerando a conveniência de serem uniformizados o preço e as condições de venda do café servido em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, no Estado de Goiás, resolve:

Art. 1.º Fixar em Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) o preço máximo no Estado de Goiás, para o café servido em xícaras de louça esterilizada, sob a denominação genérica de cafezinho.

§ 1.º O café a que se refere esta Portaria é o preparado pelos métodos convencionais e servindo em xícara com capacidade mínima de 65 ml.

§ 2.º Fica proibido o uso de copos de vidro para servir o café, permitindo-se nos bares e lanchonetes a utilização, sem qualquer acréscimo, de copos descartáveis de papel ou de plástico, com capacidade igual à citada no parágrafo anterior, os quais serão inutilizados pelo próprio consumidor ou à vista dele.

Art. 2.º Os bares, lanchonetes e similares são obrigados a afixar, em local visível e de fácil leitura, o preço de venda, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de tamanho.

Art. 3.º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Nóbil Wilke, Superintendente da SUNAB.

**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 1 de julho de 1975, do Senhor Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 384 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, com-

binado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Gabriel Gregório", de propriedade da firma David Gregório Neto & Cia. Ltda., estabelecida à rua Reinaldo Schmithausen, nº 888, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria número 503, de 20 de agosto de 1970, em virtude da mudança de propriedade e nome da referida embarcação.

Nº 385 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Verde Vale IV", de propriedade da firma Indústria e Comércio de Pescado A. Weiss Ltda., estabelecida no Bairro São Pedro, sem número — Navegantes, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 637, de 9 de novembro de 1970, em virtude da mudança de propriedade e nome da referida embarcação.

Nº 386 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 17, item II e 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Espírito Santo I", de propriedade da firma David Gregório Neto & Cia. Ltda., estabelecida à rua Reinaldo Schmithausen, nº 888, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, tornando sem efeito a Portaria nº 583, de 14 de setembro de 1971, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Nº 387 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 18, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Zodiaco", de bandeira Portuguesa, arrendada à firma Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, estabelecida à rua Vereador Henrique Soler, nº 297-9, Santos, Estado de São Paulo.

Nº 388 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Dom Isaac V", de propriedade da firma Pesqueira Pioneira S. A., estabelecida à rua Francisco Tolentino nº 15, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 389 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310 de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Dom Isaac VI", de propriedade da firma Pesqueira Pioneira da Costa S. A., estabelecida à rua Francisco Tolentino, nº 15, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente,

autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 390 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Luziense III", de propriedade do armador de pesca Moisés Emitterio dos Santos, residente em Santa Luzia — Distrito de Porto Belo, Estado de Santa Catarina e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 391 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973 conceder inscrição à embarcação pesqueira "Estrela do mar III", de propriedade da firma Pesqueira Oceânica Ltda., estabelecida à rua Felipe Schmidt, n.º 27 — Salas 315-6, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 392 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17 item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Pedrosa Filho", de propriedade do armador de pesca Antonio Gonçalves Pedrosa, residente à Avenida Beira Mar, n.º 281, Bairro de São Raimundo, em Manaus Estado do Amazonas e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 393 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 22, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17 item I da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Príncipe do Mar" de propriedade do armador de pesca Raimundo Barbosa Lima, residente à rua 31 de março, número 14, Bairro de São Raimundo, em Manaus, Estado do Amazonas e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 394 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Rubens Martins II", de propriedade do armador de pesca Luiz Carneiro Martins, residente à Avenida Castelo Branco n.º 1.200, Bairro de Cachoeirinha, em Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 395 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Vanúcia Lucia IV", de propriedade da firma Distribuidora de Pescado Alvaranga Ltda., estabelecida no Centro Comercial Florentino Avidos — Bloco 5 — Setor E — Loja 2 — Vila Rubim — Vitória, Estado do Espírito Santo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 396 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Heródoto Polli II", de propriedade da firma Costa Ltda., estabelecida à Rua Felipe Schmidt n.º 27 — Sala 307, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 397 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Comanche do Mar", de propriedade dos armadores de pesca Ely de Oliveira e Althaydes de Oliveira, residentes na Avenida Bento Maria da Costa número 134, Jurujuba, Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 398 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Bessa Neto II", de propriedade do armador de pesca Paulo Francinete dos Santos Bessa, residente a Avenida Beira Mar n.º 271, Bairro de São Raimundo, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Orlando Pot.*

#### Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de n.º 136, de 21 de julho de 1975 — Seção I — Parte II, 1.ª coluna da página n.º 2.629:

Onde se lê:  
Portaria n.º 306, de 27 de julho de 1975

Leia-se:  
Portaria n.º 306, de 27 de junho de 1975.

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.188, DE 14 DE AGOSTO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, Considerando os pronunciamentos emitidos pelos órgãos técnicos e jurídico desta Autarquia nos autos do processo administrativo n.º INCRA-CR-08-18.109-74, resolve:

Autorizar, com base no artigo 7º, § 2.º, do Decreto n.º 74.965, de 24 de novembro de 1974, o Sr. Joseph William O'Neill, de nacionalidade norte-americana, a adquirir parte do imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza", com área de 46.3069 ha. — (quarenta e seis hectares, trinta e seis ares e sessenta e nove centiares), correspondente a 4.6299 módulos de exploração indefinida, situada no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo. — *Lourenço Vieira da Silva.*

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "I" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Capítulo IV, artigos 11 e 12, resolve:

N.º 1.189 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Julimar Brígido Militão, Coordenador Regional de Mato Grosso — CR-13, para, nas áreas dos Projetos Fundiários Jurisdicionados por aquela Coordenadoria, firmar, em nome da Autarquia, Licenças de Ocupação de Terras Públicas aos seus legítimos ocupantes, observadas as prescrições legais e regulamentares e até o limite de 500 hectares.

N.º 1.190 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Julimar

Brígido Militão, Coordenador Regional de Mato Grosso — CR-13, para, nas áreas dos Projetos Integrados de Colonização Jurisdicionados por aquela Coordenadoria, firmar, em nome da Autarquia, Autorização de Ocupação, observadas as prescrições legais e regulamentares, e até o limite de 500 hectares.

N.º 1.191 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Julimar Brígido Militão, Coordenador Regional de Mato Grosso — CR-13, para, nas áreas dos Projetos Integrados de Colonização e Projetos Fundiários, Jurisdicionados por aquela Coordenadoria, assinar, em nome da Autarquia, Títulos Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos, com laudos de avaliação aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos títulos em lide tenha sido publicada em Boletim de Serviço.

N.º 1.192 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Julimar Brígido Militão, Coordenador Regional de Mato Grosso — CR-13, para, observadas as formalidades legais, assinar e expedir, em nome da Autarquia, Cartas de Anuência, relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, através dos Bancos Oficiais de Crédito, operando no Estado do Mato Grosso.

N.º 1.193 — Delegar competência ao Economista — Helcio Gonçalves, Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, para, nas áreas dos Projetos Integrados de Colonização e Projetos Fundiários, Jurisdicionados por aquela Coordenadoria, assinar, em nome da Autarquia, Títulos Defi-

nitivos referentes a lotes rurais e urbanos, com laudos de avaliação aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos títulos em lide tenha sido publicada em Boletim de Serviço.

N.º 1.194 — Delegar competência ao Economista — Helcio Gonçalves, Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, para, nas áreas dos Projetos Fundiários Jurisdicionados por aquela Coordenadoria, firmar, em nome da Autarquia, Licenças de Ocupação de Terras Públicas aos seus legítimos ocupantes, observadas as prescrições legais e regulamentares e até o limite de 500 hectares.

N.º 1.195 — Delegar competência ao Economista — Helcio Gonçalves, Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, para, nas áreas dos Projetos Integrados de Colonização Jurisdicionados por aquela Coordenadoria, firmar, em nome da Autarquia, Autorizações de Ocupação observadas as prescrições legais e regulamentares, e até o limite de 500 hectares.

N.º 1.196 — Delegar competência ao Economista — Helcio Gonçalves, Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, para, observadas as formalidades legais, assinar e expedir, em nome da Autarquia Cartas de Anuência relativas a operações creditícias, mediante penhor agrícola e/ou pecuário, através dos Bancos Oficiais de Crédito, operando no Estado do Amazonas e Território Federal de Roraima. — *Lourenço Vieira da Silva.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 4.365, DE 13 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Cessar, a partir de 8 de agosto de 1975, os efeitos da Portaria número 3.819, de 10 de dezembro de 1974, publicada no *DF-UFPR* n.º 235, de 11 de dezembro de 1974, que designou Ana Lúcia Willcox de Souza para exercer a função de Auxiliar, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, com remuneração mensal de Cr\$ 714,00 (setecentos e quatorze cruzeiros). — *Geraldo Sebastião Tavares Cardoso.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 945 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Divinice da Costa Magalhães, matrícula n.º 2400361, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-LJ001.4, Faixa Gradual III, do Quadro Permanente da UFGO, com efeito a partir de 1.º de agosto do corrente.

N.º 948 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Terezinha Silva França, matrícula n.º 2400473, do cargo efetivo de Oficial de Administração, nível

12.A, do Quadro Suplementar desta Universidade, com efeitos a partir de 16 de julho do corrente.

N.º 949 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 176, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1/35 (um quinto e cinco avos) por ano de efetivo exercício, Antonio Pereira da Silva, matrícula n.º 1.893.330, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1203.2, Faixa Gradual III, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 952 — Alterar os termos da Portaria n.º 00862-75, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de julho de 1975, que admitiu Maria Lópes Andrade para exercer o emprego de Enfermeiro, Código NS-904.3, Faixa Gradual III, constante do Quadro Permanente de que trata o Decreto n.º 75.664, de 28 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União de 30 de abril de 1975, para constar: Maura Lopes Andrade. — *Prof. Paulo de Bastos Perillo.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista a aprovação em concurso, conforme processo n.º 18.121-75, resolve:

N.º 653 — Nomear de acordo com o art. 15 da Lei n.º 5.839, de 27 de novembro de 1966 e art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.711-52, Eivaldo Perelina de Brito, para exercer o cargo de

Professor Assistente, EC-503, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal desta Universidade Departamento II (Direito Constitucional, Direito Administrativo e Ciência das Finanças e Direito Financeiro) da Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia.

N.º 951 — Nomear, de acordo com o art. 15 da Lei n.º 5.539 de 27 de novembro de 1968 e art. 2.º do Decreto-lei n.º 465 de 11 de fevereiro de

1969, combinado com o art. 12 inciso II, da Lei n.º 1.711-52, João Nunes Sento Sé para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal desta Universidade Departamento II (Direito Constitucional, Direito Administrativo e Ciência das Finanças e Direito Financeiro), da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. — *Augusto da Silveira Mascarenhas*, Vice-Reitor em exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

**PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1975**

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item XVII, do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 680 — Designar José Santiago, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, do QUP, PP da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer a função gratificada de Encarregado de Biotério,

simbolo 12.F, na vaga de Clélia Aguiar de Lacerda Cerqueira.

N.º 682-A — Dispensar, a pedido, Maria Furtado de Melo, ocupante do cargo de Nutricionista, P-1902-20, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Medicina da função gratificada de Chefe da Seção de Nutrição e Dietética, simbolo 5.F, do Hospital das Clínicas, para o qual foi designada pela Portaria n.º 595-72, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1972. — *Eduardo Osório Cisalpino*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

**ACÓRDÃO Nº 549**

Vistos relatados e discutidos os processos, nos quais os Srs. Cândido Ferreira da Silva, José Dornelas Vieira, José Pereira e Sebastião Augusto de Carvalho, do CRF-6 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — pleiteiam inscrição como Oficial de Farmácia Licenciado — Quadro III-L, a ser o Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em ratificar estas inscrições, de acordo com o artigo 15 — parágrafo 3º da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e artigos 28 e 29 do Decreto n.º 74.170, de 10 de junho de 1974.

Em consequência, serão expedidas as respectivas Carteiras Profissionais e neles anexas as atribuições que lhes são facultadas pelos referidos diplomas legais.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1975. — *Dr. Alexandre de Ávila Borges Júnior*.

**CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Resoluções tomadas na Centésima Quinquagésima Nona (159.ª) Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química, realizada no dia 14 de agosto de 1975.

Resolução n.º 1.474 — Aceitar a renúncia do Conselheiro Rolf K. F. Mattfeldt, do cargo de Tesoureiro do Conselho Federal de Química, pelos motivos expostos verbalmente pelo mesmo.

Resolução n.º 1.475 — O Conselho Federal de Química resolve, de acordo com a votação realizada, eleger para o cargo de Tesoureiro, o Conselheiro Ruben Henseler, com mandato de 14 de agosto de 1975 até 26 de abril de 1976.

Termo de Posse no Cargo de Tesoureiro do Conselho Federal de Química, realizada aos quatorze dias de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

As quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, na sede do Conselho Federal de Química, sito a Av. Nilo Peçanha número cinquenta, grupo novecentos e um, nesta cidade, o Sr. Presidente do Conselho Federal de Química Prof. Peter Lowenberg,

tendo em vista a Resolução CFQ número 1.474, desta data, pela qual o Conselho aceita a solicitação de dispensa de suas funções de Tesoureiro, formulada pelo Conselheiro Rolf Karl Franklin Mattfeldt, e a Resolução Ordinária CFQ número 1.475, também desta data, elegendo o Conselheiro Ruben Henseler para ocupar o dito cargo ora vagado de Tesoureiro do Conselho Federal de Química, empossou como Tesoureiro do Conselho Federal de Química o Conselheiro Ruben Henseler para o período que se inicia com o presente ato de posse e termina em vinte e seis de abril de mil novecentos e setenta e seis, juntamente com os demais componentes da Diretoria, de mandato anual. E, para constar, lvo o presente termo de posse, o qual é assinado pelo Senhor Presidente, pelo Tesoureiro empossado e por mim, na qualidade de Secretário. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1975. Peter Lowenberg — Presidente, Ruben Henseler — Tesoureiro, Clóvis Martins Ferreira — Secretário.

**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 151-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de Antônio Carlos Bittencourt de Andrade, oriundo da 5ª Região (Bahia — Sergipe — Alagoas).

II — Não conceder provimento ao recurso interposto por Ailton Azeredo da Silveira, oriundo da mesma Região.

Brasília, 5 de agosto de 1975. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

**RESOLUÇÃO Nº 152-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de Wil-

son Ferreira, oriundoda 3ª Região (Belo Horizonte — Minas Gerais. — Brasília, 5 de agosto de 1975. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

**RESOLUÇÃO Nº 154-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 11ª Região (Amazonas — Acre — Roraima — Rondônia).

01 — CFTA — Registro n.º 11.575 e CRTA registro n.º 67 Alberto de Souza Castello Branco Brasília, 7 de agosto de 1975. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

**RESOLUÇÃO Nº 155-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 4ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

01. Alzira Gomes de Carvalho  
2. Luigi Spreafico  
Brasília, 7 de agosto de 1975. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

**RESOLUÇÃO Nº 156-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 3ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

01. Carlos Cardoso de Almeida Amorim  
02. Flávio Rodrigues da Silva  
II — Dar provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados e conceder-lhes registro como Técnicos de Administração nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934-67, oriundos da mesma Região.

01. Olavo José Vanzelli  
02. Antônio Salles Brito  
Brasília, 12 de agosto de 1975. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

**RESOLUÇÃO Nº 157-75**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo).

01. Paulo Cesar Paçogueiro da Cruz Brasília, 12 de agosto de 1975. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente da Junta Interventora.

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**3ª Região**

**RESOLUÇÃO Nº 24-75**

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE-MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Izete Maciel de Carvalho — Reg. n.º 389  
2. Lízia Maria Aguiar de Albuquerque Martins — 390

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.659-65:

1. Tales Castro Oliveira — .... RP-205  
2. Maria Zilca Leite Chaves — .... RP-206

Art. 2º Transformar em registro definitivo o registro provisório da seguinte Técnica de Administração:

1. Cláudia Feitosa Peixoto — 391  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 16 de julho de 1975. — *Maria Carmen Barroso*, Presidente em exercício.

**RESOLUÇÃO Nº 25-75**

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor no CRTA da 3ª Região, CE-MA e PI de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Registro definitivo nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. João Carlos da Silva Magalhães — Reg. n.º 392  
b) Registro provisório nos termos da Letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Carmélia Leitão Marques — ... RP-207  
2. Jucileide Oliveira da Silva — ... RP-208

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 6 de agosto de 1975. — *Maria Carmen Barroso*, Presidente em exercício.

**7ª Região**

**RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 59-975**

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 12 de agosto de 1975

01. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.759-965:

Processos:  
N.º 11.108-974 — Joaquim Losada Ferro

N.º 11.571-975 — Francisco de Assis Menezes

02. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 04.981-968 — Ruyter Mesquita

03. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 01.901-968 — Luíza Riegel Guimarães

N.º 01.902-968 — Sonia Passos

N.º 01.959-968 — Délio Barbosa Nóbrega

N.º 01.960-968 — José Almeida de Oliveira

N.º 01.963-968 — Joaquim Emiliano de Araujo Pereira

N.º 01.966-968 — Luiz Alves de Castro

N.º 01.973-968 — Haroldo Prado de Azevedo

N.º 01.975-968 — Paulo Affonso Machado Avilla

N.º 01.976-968 — Luiz Roberto Paixão Passos

N.º 01.979-968 — Rosemiro Alves de Sá

N.º 01.982-968 — Amílcar Figueira Ferrar

N.º 02.060-968 — Heitor Luz Filho

N.º 2.090-968 — Leonia Ida Bielefeld

N.º 02.259-968 — Alencor Celso Uchoa Cavalcanti

II — Na Reunião do dia 13 de agosto de 1975

04. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 01.919-968 — Arthur Ribeiro de Pinho

N.º 01.948-968 — Dilson Bazzo

N.º 01.949-968 — Alfredo do Amaral Osório

N.º 01.998-968 — Luiz Manoel de Seixas Meirelles

N.º 01.999-968 — Nelson Marques Vicente

N.º 02.058-968 — Francisco do Monte Rodrigues

N.º 02.409-968 — João Torraca

N.º 02.410-968 — Enai Guimarães

N.º 02.413-968 — Salustiano Tamantini Sanchez

N.º 02.416-968 — Welson Vieira de Castro Filho

N.º 02.417-968 — Dário de Mattos

N.º 02.418-968 — Tecla Machado Rocio

III — Na Reunião do dia 14 de agosto de 1975

05. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 10.575-973 — Eduardo Soares Koehler (tornar definitivo o RP-365)

N.º 11.573-975 — Jorge Mesquita

N.º 11.574-975 — Ricardo José Clemente

N.º 11.575-975 — João Luiz de Carvalho

N.º 11.576-975 — Dora Romana Baptista

N.º 11.577-975 — Antonio Francisco de Oliveira

N.º 11.578-975 — José Carlos de Seixas

06. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 01.980-968 — Ely Mesquita Veloso

N.º 01.981-968 — Dennison Batista

N.º 02.421-968 — Júlio Cesar Ta-

veira Fonseca

N.º 02.426-968 — Waldemar Poli

N.º 02.432-968 — Paulo Roberto de

Bittencourt Sampaio

N.º 02.443-968 — Avenor de Car-

valho

N.º 02.445-968 — Nativo Geraldo

Ferreira da Silva

N.º 02.451-968 — Milton Anso Ri-

beiro

N.º 02.452-968 — Erika Scheffel Be-

rendts

N.º 02.456-968 — Mário da Silva

Pereira Junior

N.º 02.457-968 — Carybides de Cas-

tro Fragoso

07. A presente Resolução entra em

vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ., 14 de agosto

de 1975. — *Emmanuel Calheiros*

*Sodré*, Presidente da Junta Interven-

tora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 60-975

A Junta Intervenora no Conselho

Regional de Técnicos de Administra-

ção da 7.ª Região — RJ e ES — de-

signada pelas Portarias DRT-GB nú-

mero 23, de 11 de maio de 1970 e

DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de

1971, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769,

de 9 de setembro de 1969, regulamen-

tada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de

dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA

da 7.ª Região — RJ e ES — nos ter-

mos da letra "a" do artigo 3.º da Lei

n.º 4.769-965, aos seguintes profes-

sionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA n.º 5.615 — Jorge Mes-

quita

02. CRTA n.º 5.616 — Ricardo José

Clemente

03. CRTA n.º 5.617 — João Luiz de

Carvalho

04. CRTA n.º 5.618 — Dora Roma-

na Baptista

II — Registro Provisório (pelo

prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA n.º RP-846 — Francisco

de Assis Menezes

02. CRTA n.º RP-847 — Antonio

Franco de Oliveira

03. CRTA n.º RP-848 — José Car-

los de Seixas

Art. 2.º Tornar definitivo os regis-

tros provisórios no CRTA da 7.ª

Região — RJ e ES — sob os números

RP-865 e RP-865, atribuídos aos se-

guintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.619 — Eduardo

Soares Koehler

02. CRTA n.º 5.620 — Joaquim Lo-

sada Ferro

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA

da 7.ª Região — RJ e ES — nos ter-

mos da letra "c" do artigo 3.º da

Lei n.º 4.769-965, conforme Resolu-

ção Homologatória do CRTA n.º 157,

de 12 de agosto de 1975, ao seguinte

profissional:

01. CRTA n.º 5.621 — Paulo Cesar

Pecegueiro da Cruz

Art. 4.º Conceder, nos termos da

legislação e normas vigentes, a trans-

ferência, a pedido, deste Conselho Re-

gional para o CRTA da 1.ª Região

— Brasília, o registro atribuído ao

seguinte profissional:

a) Rubem Pereira de Lima, regis-

trado neste CRTA da 7.ª Região —

RJ e ES — sob o n.º 3.192, nos ter-

mos da letra "c" do artigo 3.º da

Lei n.º 4.769-965 para o CRTA da 1.ª

Região — Brasília — DF.

Art. 5.º A presente Resolução en-

tra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — RJ., 4 de agosto

de 1975. — *Emmanuel Calheiros*

*Sodré*, Presidente da Junta Interven-

tora.

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 230 - DE 31 DE JULHO DE 1975

Revoga a Resolução nº 217, de 28 de junho de 1973 e dispõe sobre o acervo técnico dos profissionais e das pessoas jurídicas.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que as pessoas jurídicas só poderão exercer atividades de engenharia, arquitetura e agronomia se contarem com participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado;

Considerando a obrigatoriedade de registro, nos Conselhos Regionais, de contrato para exercício de qualquer atividade de engenharia, arquitetura ou agronomia;

Considerando que as pessoas jurídicas são obrigadas a encaminhar, anualmente, aos Conselhos Regionais, a composição de seu quadro técnico;

Considerando que deve ser regulamentado o Capítulo "Da Responsabilidade e Autoria", da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, capítulo esse que fornece elementos de defesa do profissional no que concerne a seu acervo técnico;

Considerando que estudos, planos, projetos, laudos, obras ou serviços e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura ou agronomia, só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados;

### RESOLVE:

Art. 1º Considera-se acervo técnico do profissional a experiência por ele adquirida na participação em estudos, planos, projetos, obras ou serviços, no desempenho de atividade de ensino ou pesquisa, no exercício de encargos de produção técnica especializada, na participação em cursos especializados, e em prêmios ou distinções por atividades profissionais.

Parágrafo único. Ao retirar-se de uma pessoa jurídica, o profissional levará consigo seu acervo técnico.

Art. 2º O acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Art. 3º O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do acervo técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

Art. 4º O acervo técnico do profissional será certificado pelo Conselho Regional de acordo com as anotações registradas.

§ 1º A atividade exercida anteriormente à vigência da presente Resolução, poderá ser comprovada por atestado de entidades a que foram prestados os serviços profissionais.

§ 2º Será considerado infrator do Código de Ética o profissional que apresentar acervo técnico não condizente com sua experiência profissional.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Resolução nº 217, de 28 de junho de 1973 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1975.

Prof. Fausto Aita Gal  
Presidente

Eng. Heitor de Assumpção Santiago Filho  
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 224 - DE 31 DE JULHO DE 1975

Fixa anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso de atribuição que lhe confere a Lei nº 5.104, de 24 de dezembro de 1966:

Considerando o que dispõe o artigo 27, letra "p" e artigo 70 da Lei citada:

RESOLVE:

Art. 1º As anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas na tabela abaixo:

TABELA I ANUIDADES

Table with 2 columns: Description of professional status and amount in Cr\$. Rows include professionals, legal entities with capital, and various income brackets.

Art. 2º As anuidades serão pagas até 31 de março de cada ano.

§ 1º O pagamento da anuidade, fora do prazo estabelecido, terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora.

§ 2º O profissional pagará anuidade na Região onde esteja registrado ou naquela onde reside.

§ 3º A pessoa jurídica é obrigada ao pagamento da anuidade a cada Conselho Regional em cuja jurisdição estiver exercendo suas atividades em caráter permanente.

§ 4º A atividade permanente de pessoa jurídica, fora de sua sede, caracteriza-se pela prestação de serviços ou de execução de obras, por período superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 5º A agência, filial ou sucursal de pessoa jurídica, pagará sua anuidade ao Conselho Regional em que se encontra registrada, da seguinte forma:

- a. valor das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, efetuadas no exercício anterior, levado à Tabela I;
b. no primeiro ano de exercício e nos anos subsequentes aos em que não haja requerido nenhuma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, será cobrada a anuidade de Cr\$. 140,00.

§ 6º No caso de exercício de atividade temporária em outra Região, fora de sua sede, será cobrada da pessoa jurídica somente a taxa "Visto em registro".

§ 7º O consórcio de firmas nacionais devidamente registrado em Conselho Regional, mas cujo contrato consorcial não esteja arquivado na repartição competente, fica isento do pagamento de anuidade, desde que as firmas consorciadas comprovem estar quites com as suas anuidades.

Art. 3º As taxas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas nas tabelas seguintes:

TABELA II

I - CARTEIRAS E CARTÕES

Table with 2 columns: Description of card types and amount in Cr\$. Rows include professional cards, authorization cards, and provisional registration cards.

II - REGISTROS

Table with 2 columns: Description of registration types and amount in Cr\$. Rows include professional registrations, individual signatures, collective signatures, procurations, authorizations, provisional, and temporary registrations.

III - VISTOS

Table with 2 columns: Description of 'Vistos' and amount in Cr\$. Rows include professional cards, individual signature registrations, and collective signature registrations.

TABELA III

I - ANOTAÇÕES

Table with 2 columns: Description of annotation types and amount in Cr\$. Rows include name changes, legal entity registrations, contract annotations, and various income brackets.

II - DIVERSOS

Table with 2 columns: Description of miscellaneous items and amount in Cr\$. Rows include Certidões, transfers, and expedientes.

§ 1º Quando se tratar de contrato de prestação de serviços ou elaboração de cálculo ou projetos, o valor da taxa de anotação será cobrado em função dos honorários previstos nas tabelas confeccionadas pelas Entidades de Classe e devidamente registradas nos CREAs.

§ 2º Serão consideradas nulas as anotações, quando se verificar a inexistência dos elementos fornecidos ao CREA e que serviram de base à cobrança de taxas previstas neste artigo.

§ 3º É vedada aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a criação de quaisquer outros ônus ou a alteração das denominações e valores constantes desta Resolução.

§ 4º As taxas devidas ao Conselho Federal são as constantes do Item II - Diversos da Tabela III.

Art. 4º O Conselho Federal procederá, anualmente, à atualização dos valores constantes da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro do próximo exercício.

Art. 6º Revogam-se a Resolução nº 224, de 06 de dezembro de 1974 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1975.

Prof. Fausto Aita Gai
Presidente

Eng. Heitor de Assumpção Santiago Filho:
1º Secretário

DOCUMENTO MANCHADO

BANCO DO BRASIL S. A.,



- (254 Agências no País e 16 no Exterior) -  
 Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00009000/0001  
 BALANÇETE DE 31 DE JULHO DE 1975,  
 Da Direção Geral e Agências no País

A T I V O				Cr\$
<b>DISPONIVEL</b>				660.060.971,22
<b>REALIZAVEL</b>				
<b>Empréstimos</b>				
<b>Da Carteira de Crédito Geral</b>				
A produção	33.819.360.723,70			
Ao comércio	6.729.584.467,92			
A atividades não especificadas	9.549.040.014,88			
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.555/64	3.409.196.898,62			
A governos estaduais e municipais	1.011.967.860,07			
A instituições financeiras	161.829.550,00	50.865.007.435,26		
<b>Da Carteira de Crédito Rural</b>				
A produção	47.144.576.856,62			
Ao comércio	4.899.238.709,81	51.249.815.566,43		
<b>Da Carteira de Comércio Exterior</b>				
A produção	893.716.218,09			
Ao comércio	266.297.591,79			
Vinculadas ao fundo de financiamento à exportação - FINEX	2.626.714.090,93	3.816.728.110,87		
<b>Da Carteira de Câmbio</b>				
A produção	197.777.722,34			
Ao comércio	630.104.665,93			
A atividades não especificadas	471.568.921,22	1.759.511.629,54	117.465.062.722,09	
<b>Outros Créditos</b>				
Banco Central, recolhimento compulsório	2.273.834.249,90			
Banco Central, outras contas	727.150.440,62			
Tesouro Nacional - resultado líquido da dívida pública e outras responsabilidades da União	2.200.709.739,46			
<b>Carteira de Comércio Exterior:</b>				
<b>Em câmbio e carta do Governo Federal:</b>				
Compra e venda de produtos agrícolas	282.710.642,46			
Compensação de cobrança - taxa remessa	619.019,67			
Compensação - massa remessa	4.839.862.635,13			
Compensação - a receber	43.736.039,73			
Compensação - a pagar	35.597.186,76			
Créditos a receber em trânsito	443.918.851,75			
Adiantamentos sobre cartões e contratos de câmbio	2.327.556.145,55			
Créditos em liquidação	459.156.282,65			
Correspondentes no país	9.716.945,20			
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	74.742.802.843,00			
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	45.810.889,89			
Outras contas vinculadas a câmbio	9.170.570.197,19	45.311.796.973,00		
Outras contas	7.893.972.512,25	21.286.244,80		
FINEX - Aplicações				
Aplicações do programa de formação do FASEP	5.549.247.653,22			
FASEP - Recursos transferidos para o BNUC (Lei complementar nº 13, de 25.03.74)	3.455.727.256,17			
FASEP - Provisões diversas	1.810.728.017,25	10.029.703.271,64	65.372.766.460,00	
<b>Valores e Bens</b>				
Títulos à ordem do Banco Central	2.102.740.429,12			
Títulos federais	79.518.561,67			
Títulos estaduais e municipais	2.500.918,62			
Capital e reservas das agências no exterior	712.826.183,29			
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	431.041.591,06			
Em metal	8.972.072,92			
Outros valores em moedas estrangeiras	829.973.855,26	3.827.278.142,43		
Bens		132.205.768,60	3.935.460.431,03	170.853.329.643,12
<b>IMOBILIZADO</b>				
Inventário de uso				9.540.627.208,90
Móveis e utensílios				344.668.027,18
Almoxarifado				175.816.394,21
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança				162.897.217,49
				10.223.998.847,78
<b>RESULTADO PENDENTE</b>				820.237.954,78
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>				74.847.920.960,08
				240.435.046.370,95

DOCUMENTO ILEGÍVEL

P A S I V O

R\$

**NÃO EXIGÍVEL**

Capital.....		5.760.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal.....	795.798.044,23		
Fundo de previsão.....	5.219.280.156,76		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios.....	1.732.911.390,62		
Fundo de reservas especiais.....	3.337.892.931,05		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio.....	162.678.126,51		
Fundo de reserva para manutenção de capital de giro.....	873.000.000,00		
Fundo de previsão para devedores devidos.....	556.000.000,00		
Fundo de indenizações trabalhistas.....	79.806.061,67	12.747.327.509,86	78.507.327.509,86

**EXIGÍVEL**

<b>Depósitos</b>			
<b>A vista e a curto prazo:</b>			
Do público.....	17.674.734.101,81		
De domiciliados no exterior.....	3.583.903,14		
<b>De instituições financeiras:</b>			
Bancos.....	2.127.141.211,76		
Outras instituições financeiras.....	1.387.677.848,76	3.514.819.060,51	
<b>Do Tesouro Nacional:</b>			
Operações anteriores à Lei 4.555/64.....	1.604.445.530,19		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contratados.....	2.559.693.637,85		
Outras contas.....	20.756.426.362,56	24.920.565.530,60	
De governos estaduais e municipais.....	1.102.316.773,50		
<b>De autarquias:</b>			
Banco Central, suprimentos especiais.....	1.405.204.033,61		
Outras autarquias.....	6.137.184.407,30	7.542.388.440,99	
De sociedades de economia mista.....	1.766.180.295,98		
De empresas públicas.....	730.044.375,71	57.254.632.483,27	
<b>A médio prazo:</b>			
<b>Do público:</b>			
Com correção monetária.....	3.023.745.379,73		
Outros depósitos.....	3.701.547,06	3.027.446.926,79	
De entidades públicas.....		2.000.000,00	61.084.079.410,06

**Outras exigibilidades**

Compensação de cobrança - nossa remessa.....	273.662,38		
Compensação - sua remessa.....	3.124.140.972,86		
Cheques e documentos a liquidar.....	930.767.279,51		
Cobrança efetuada, em trânsito.....	2.318.576.399,67		
Ordens de pagamento.....	699.102.674,97		
Correspondentes no país.....	86.346.220,41		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras.....	447.502.736,93		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional.....	5.756.046,35		
Outras contas vinculadas a câmbio.....	8.577.967.882,06		
Departamentos no país.....	5.016.422.572,76		
Banco Central, conta de movimento.....	19.206.220.857,82		
Outras contas.....	5.360.099.357,66	45.733.182.662,92	

**Obrigações (especiais)**

Recebimentos de impostos estaduais e municipais.....	195.978.351,78		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional.....	2.493.501.044,70		
Recebimentos por conta de instituições previdenciárias federais.....	2.324.794.920,72		
Recebimentos por conta de instituições previdenciárias estaduais.....	15.691,93		
Caixa Econômica Federal - PIS.....	64.640.743,40		
Depósitos obrigatórios - FGTS.....	289.231.174,08		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais.....	17.103.743.830,08		
Fundo de investimentos setoriais - FISET.....	733.164.077,41		
Programa de formação do PASEP.....	10.618.134.293,68		
Imposto sobre operações financeiras.....	3.292.795,10		
Obrigações em moedas estrangeiras.....	6.355.172.424,28		
Outras contas.....	3.270.048.454,62	45.561.875.901,76	150.379.137.974,74

**RESULTADO PENDERTE**

5.701.259.926,29

**CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

74.847.920.960,08

249.435.646.370,95

Brasília, DF, 15 de agosto de 1975. Angelo Calmon de Sá - Presidente. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Osvaldo Roberto Collin - Diretor-Administrativo. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS - Humberto Moreira Rella da Fonseca - Diretor em exercício. CARTEIRA DE FINANÇAS - Carlos Brandão - Diretor. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL E RURAL - Amílcar de Souza Martins - Diretor da 1ª Região. José Aristonides Pereira - Diretor da 2ª Região. Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 3ª Região. Mário Pacini - Diretor da 4ª Região. Antônio Arnaldo Gomes Taveira - Diretor da 5ª Região. Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6ª Região. Daniel Agostinho Faraço - Diretor da 7ª Região. Dinar Goyhenich Gigante - Diretor da Coordenação e Execução da Política de Crédito Rural. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacellar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE AGENCIAS E PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - Eduardo de Castro Rêvea - Diretor. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Delio Brito - Contador-Geral - C.R.C. - RJ-1.023.837 - J.S.-DF-91. CONSELHO FISCAL - Carlosman da Silva Oliveira. Guilherme da Silveira Filho, João Jabour, José Mendes de Oliveira Castro, José Willemsens Júnior. Odette de Castro Gouveia.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Extrato de Contrato de empreitada por preço global, para execução das obras de construção do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, entre o Banco Central do Brasil e a IRFASA S.A. Construções, Indústria e Comércio.

Objeto — Execução, pela Empreiteira, sob regime de empreitada por preço global, das obras, dos serviços e das instalações relativos à construção do

**TERMOS DE CONTRATO**  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Edifício-sede do Banco Central do Brasil, na projeção número 33, localizada no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, com 23 (vinte e três) pavimentos e mais 7 (sete) subsolos, totalizando uma área de aproximadamente 120.000m2 (cento e vinte mil metros quadrados), segundo os

projetos (arquitetônico, estrutural e complementares), as especificações e demais elementos constantes no Caderno de Concorrência, parte integrante e complementar do Edital de Concorrência COMOB n.º 75-1, de 23 de maio de 1975, e do contrato.

Obrigações da Empreiteira: a) cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras, os serviços e as instalações sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, inclusive com "habite-se"; b) observar, na execução das obras, dos serviços e das instalações mencionados anteriormente, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas; c) adotar todas as providências, responsabilizando-se por sua despesa, necessárias ao licenciamento.

**DOCUMENTO MANCHADO**

mento das obras, dos serviços e das instalações nos órgãos próprios, à obtenção das aprovações respectivas, inclusive alvará de construção e certidão de "habite-se", bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pelo Banco; d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras; e) instalar escritório adequado para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pelo Banco; f) fornecer e utilizar na execução das obras, dos serviços e das instalações, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade; g) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, quando exigidos pela fiscalização; h) efetuar o exame técnico de todos os projetos fornecidos pelo Banco, manifestando-se conclusivamente sobre os mesmos, antes de iniciar sua execução; i) elaborar, de acordo com as normas em vigor, eventuais projetos complementares não fornecidos pelo Banco, os quais, depois de aprovados por este, serão da propriedade da Autarquia, que deles poderá fazer o uso que lhe convier, sem qualquer ônus presente ou futuro; j) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao Banco, quando exigida, cópia dos documentos de quitação; l) remover as instalações provisórias da obra.

**Responsabilidade da Empreiteira** — a) quaisquer acidentes na execução das obras, dos serviços e das instalações, inclusive quanto às redes de serviços públicos; o uso indevido de marcas e patentes; e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou daniificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Empreiteira, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e à integral liquidação de indenização caso devida a terceiros; b) a estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação, provisória ou definitiva, da obra; c) a qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras, dos serviços e das instalações que, não aceitos pela Fiscalização do Banco, devam ser refeitos; d) o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários; e) a matrícula individual da obra no INPS, devendo apresentar ao Banco o documento comprobatório respectivo, até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato; f) a entrega da obra com "habite-se" e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgotos, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, e, quando for o caso, ligadas à redes públicas.

**Prazo** — O prazo para execução da obra será de 1.000 (mil) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**Programação e Controle** — As obras, os serviços e as instalações objeto do contrato terão sua duração planejada, programada e controlada por Sistema PERT, encarregando-se a Empreiteira, para tanto, de: a) contratar empresas de processamento eletrônico de dados, cujo nome será previamente aprovado pelo Banco, com experiência comprovada na implantação e acompanhamento de obras pelo referido sistema, para implantar e acompanhar, mediante atualizações mensais, a programação constante no Caderno de Concorrência; b) apresentar nova programação, dentro de 30 (trinta)

dias corridos da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo contratual para realização da obra, desde que existam, a critério do Banco, razões de ordem técnica para tanto e que seja mantido, pelo menos, o mesmo nível de detalhamento constante no Caderno de Concorrência.

**Preço, Pagamentos e Reajustes** — Cr\$ 482.305.585,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), proposto em 15 de julho de 1975 pela Empreiteira. Os pagamentos serão feitos proporcionalmente aos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro PERT aprovado pelo Banco, dentro de até 7 (sete) dias úteis a contar da entrega das notas e faturas no protocolo da Comissão de Obras do Banco. Os valores de cada etapa do cronograma físico-financeiro PERT serão reajustados com base nos "Índices Nacionais de Construção Civil e Obras Públicas, para Edificações", calculados e publicados pela Fundação Getúlio Vargas, observados os seguintes critérios: a) somente serão consideradas, para efeito de reajustamento, o valor das obras e dos serviços efetivamente executados até o prazo final previsto para a etapa; b) estão excluídos da restrição da alínea anterior os atrasos que decorram de motivos de força maior e que se revistam das características de imprevisibilidade, a critério do Banco e desde que, devidamente registrado no Diário de Obras, sejam apurados e atestados pela Fiscalização do Banco; c) quando houver antecipação na execução da obra ou de qualquer de suas etapas, o reajustamento poderá ser pago com base nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro PERT; d) o reajustamento será calculado adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = 0,9 \cdot \frac{II - I_0}{I_0} \cdot V$$

onde: R é o valor do reajustamento procurado; II é a média aritmética dos índices mensais do período do cronograma referente ao item ou subitem executado e objeto do reajustamento; I<sub>0</sub> é o índice de reajustamento registrado no mês da apresentação da proposta vencedora da Concorrência; V é o valor do item ou subitem faturado; e) os reajustamentos de serviços extraordinários autorizados, compreendendo acréscimos, reduções ou modificações quaisquer, faturados com base nos Preços Unitários constantes na planilha, serão calculados segundo a fórmula da alínea anterior; f) para os reajustamentos de serviços extraordinários, abrangendo preços unitários que não constem na planilha, o índice I<sub>0</sub> será o da apresentação da nova proposta.

**Garantias** — A importância de Cr\$ 4.823.055,85 (quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, cinqüenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor do preço global contratado, recolhido ao Banco conforme recibos emitidos a favor da Empreiteira. Esta garantia será progressivamente reforçada mediante a retenção de 4% (quatro por cento) sobre todos os pagamentos efetuados pelo Banco à Empreiteira.

**Fiscalização** — Será exercida na conformidade do Decreto n.º 73.140, de 9 de novembro de 1973, e das demais normas pertinentes, inclusive as baixadas pelo Banco para esse fim.

**Penalidades** — A Empreiteira ficará sujeita às seguintes multas, independentes e cumulativas, impostas pelo Presidente da Comissão de Obras do Banco: a) por inobservância, durante a execução das obras, dos serviços e das instalações, do cumprimento das datas de "término mais tarde" de cada uma das atividades que compõem o caminho crítico do PERT/TEMPO; 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso; b) importância total dessas multas será devolvida ao termo do contrato

caso o prazo final da obra previsto anteriormente seja cumprido; b) por atraso na conclusão e entrega das obras, dos serviços e das instalações no prazo: 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de ciência de sua imposição. Nenhum pagamento será feito à Empreiteira antes de recolhida, ou relevada, qualquer multa a ela imposta pelo Banco.

**Rescisão** — O Banco poderá rescindir o contrato, independentemente de medida judicial nos seguintes casos, isolada ou cumulativamente, se: a) a Empreiteira não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de 10 (dez) dias consecutivos; b) evidenciada a incapacidade técnica ou idoneidade da Empreiteira, ou na hipótese de ter a mesma títulos protestados ou ocorrer sua falência, concordata ou dissolução; c) a Empreiteira, sem prévia autorização do Banco, ceder o contrato, no todo ou em parte; d) a Empreiteira atrasar por mais de 15 (quinze) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro PERT aprovado pelo Banco; e) a Empreiteira não atender às exigências do Banco relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito à qualidade do material, do equipamento e da mão de obra utilizados; f) as multas aplicadas atingirem, isolada ou acumuladamente, montante correspondente a 3% (dois por cento) do valor do contrato; g) a Empreiteira deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista no contrato ou dele decorrente. A rescisão do contrato acarretará — sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da Empreiteira, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas no instrumento — as seguintes consequências: a) multa indenizatória equivalente a 20% (vinte por cento) do restante do valor contratual das obras ainda não realizadas pela Empreiteira, quando a causa da rescisão lhe for imputável; b) desocupação do canteiro de obras, logo que determinada pelo Banco e sua devolução em perfeitas condições de limpeza e utilização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da ordem de desocupação, sob pena de multa no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo aqui fixado; c) retenção pelo Banco, se assim lhe convier, dos materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras, que passarão a ser de sua propriedade, indenizando-se a Empreiteira exclusivamente pelo valor pago por sua aquisição, neste computado o pagamento de quaisquer impostos, taxas e tarifas que sobre eles incidirem, deduzida a sua depreciação; d) perda da caução a que se refere o contrato, ou do seu saldo. Parágrafo único — As multas estabelecidas no contrato não poderão ultrapassar, isolada ou cumulativamente, a importância de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Disposições Gerais** — A Empreiteira somente poderá subempreitar a execução de obras ou serviços com a prévia concordância do Banco, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante este Banco, pelas obras ou pelos serviços executados pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis. Aos contratos de subempreitada incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da Empreiteira para com o Banco. A seu exclusivo critério o Banco poderá autorizar à Empreiteira a fazer a cessão total ou parcial do contrato, mediante lavratura de Termo de Cessão, atendida, em relação ao cessionário, todas as exigências relacionadas com a capacidade e idoneidade constantes no Edital de Concorrência ...

COMOB-75-1, de 23 de maio de 1975, do Banco Central do Brasil, ficando o cessionário responsável por todos os direitos e obrigações do cedente, decorrentes deste instrumento.

**Proibições** — É vedado à Empreiteira: a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Banco; b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre as obras e/ou os serviços; c) interromper unilateralmente as obras e/ou os serviços sob a alegação de inadimplimento por parte do Banco.

**Foro** — O de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 11 de agosto de 1975. — Pelo Banco Central do Brasil: José Antônio Ferraz de Azevedo, Diretor de Administração. — Pela Empreiteira: Wene do Carmo Faria, Diretor-Presidente.

Testemunhas: Antônio Elias Mariano, — Oderval Oliveira Souza. (Ofício n.º 510)

**CASA DA MOEDA DO BRASIL**

**Termo do contrato de prestação de serviços técnicos celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil — CMB e Luiz Carlos Scuppignet Perez.**

Casa da Moeda do Brasil — CMB, Empresa Pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida na Praça da República, número 173, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 034164319, neste ato representada por seu Presidente Nelson de Almeida Brum, brasileiro, casado, engenheiro e seu Diretor Paulo César de Oliveira Brito, brasileiro, casado, engenheiro, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designada contratante, de um lado e, de outro, Luiz Carlos Scuppignet Perez, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 12070-D expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, CPF número 312030807, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado contratado, têm justo e acordado a prestação de serviços técnicos de definição, projeto, implantação e consolidação de sistemas de seguro, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira — Do Objeto** — Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em seguro, compreendendo: 1) — análise dos seguros existentes; 2) — análise dos riscos existentes; 3) — levantamento patrimonial a preços de reposição; 4) — inspeções de riscos; 5) — levantamento de critérios para fixação dos valores segurados; 6) — estudo de taxas e condições para a cobertura mais adequada para cada risco; 7) — elaboração e acompanhamento dos processos para obtenção de taxas e condições individuais ou especiais junto às Comissões Técnicas do mercado segurador; 8) — análise e estudo sistemático do clausulado dos apólices em função da evolução do mercado; 9) — assistência e acompanhamento na regulação de sinistros; 10) — orientação e informação sobre problemas relativos a seguros, bem como, acompanhamento da emissão de contratos de seguros de interesse da Casa da Moeda do Brasil; 11) — Realização de cadastro de contratos de seguro; **Cláusula Segunda — Da Forma de Execução dos Serviços** — O Contratado realizará os serviços acima, observando, fielmente, o Regulamento Interno da Contratante e sob a supervisão do Departamento Econômico Financeiro, submetendo, mensalmente, ao Diretor responsável pela Área Financeira relatórios parciais dos serviços executados; **Cláusula Terceira — Do Prazo** — O prazo de prestação dos serviços é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser renovado, automática e sucessivamente, por igual período; **Cláusula Quarta — Do Preço** — O preço dos serviços ora contratados é de Cr\$ 30.000,00 (trinta

DOCUMENTO MANCHADO

mil cruzeiros) a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

**Cláusula Quinta — Do Aumento dos Quantitativos** — As condições de execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como os quantitativos dos trabalhos especificados na cláusula primeira poderão vir a ser alterados por ato da Direção da Contratante se assim exigirem as suas conveniências. Qualquer alteração nesse sentido não poderá acarretar variações superiores a 20% (vinte por cento) do preço global deste contrato;

**Cláusula Sexta — Dos Relatórios** — Os relatórios de que trata a cláusula segunda, bem como o resultado dos estudos, pesquisas e trabalhos desenvolvidos, serão tratados como confidenciais e não serão postos à disposição de qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem prévio e expresso consentimento da Contratante;

**Cláusula Sétima — Da Rescisão** — O presente contrato poderá vir a ser rescindido pela Contratante, independentemente de interposição judicial ou extra judicial por motivos de conveniência na administração, sem que caiba ao Contratado, indenização a qualquer título;

**Cláusula Oitava — Do Foro** — As dúvidas suscitadas pelo presente contrato serão dirimidas pela Justiça Federal, processando-se em primeira instância, perante o Juízo Federal no Estado do Rio de Janeiro;

**Cláusula Nona — Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária** — O valor do presente contrato é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). As despesas decorrentes de sua execução correrão por conta da Categoria Econômica .. 3.0.0.0 — despesas correntes — ... 3.1.0.0 — despesas de custeio — ... 3.1.3.0 — serviços de terceiros — ... 3.1.3.2 — outros serviços de terceiros constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 1975, conforme conhecimento de empenho número 0943-75. E por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo de contrato às fls. 43 a 49 do Livro de Registro de Contratos número 3 da Casa da Moeda do Brasil — CMB, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas Edison Schoenwandt Martins, Superintendente do Departamento de Relações Industriais e Miguel Coelho Neto Pires Gonçalves Superintendente do Departamento Econômico Financeira da Casa da Moeda do Brasil — CMB, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1975.

— Nelson de Almeida Brum, Presidente — Paulo Cesar de Oliveira Brito, Diretor — Luiz Carlos Saupiquet Perez — Edison Schoenwandt Martins, Superintendente do DEREI — Miguel Coelho Neto Pires Gonçalves, Superintendente do DEFIN. (Nº 37.988 — 20.8.75 — Cr\$ 160,00)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Fundação Nacional do Índio, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado de Santa Catarina, visando uma ação conjunta para o equacionamento das questões decorrentes da presença civilizada nas áreas indígenas, localizadas no Estado de Santa Catarina.**

Aos 7 dias do mês de julho de 1975, a Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado, instituída de conformidade com a Lei 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior com sede e foro em Brasília — DF, doravante denominada simplesmente ... FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, com fundamento no artigo 6º, inciso V do Decreto nº 88.377,

de 19.3.71, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Governo do Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Secretário de Agricultura, Dr. Victor Fontana, doravante denominado simplesmente Governo do Estado, resolveram celebrar o presente Ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O objetivo do presente Ajuste é o estabelecimento de um programa de ação comum entre a FUNAI, o INCRA e o Governo do Estado visando a solução das questões decorrentes da presença civilizada em larga escala nas áreas indígenas, localizadas no Estado de Santa Catarina.

**Cláusula Segunda** — Para a consecução do objetivo fixado na cláusula anterior, os titulares da FUNAI, do INCRA e do Governo do Estado indicarão, dentre seus servidores, os que comporão o Grupo de Trabalho, que constituído fica neste instrumento e cujo número não excederá de 5 (cinco).

Parágrafo único. Fica facultado ao Grupo de Trabalho solicitar a colaboração de servidores outros dos governos federal, estadual e municipal, bem como de entidades a eles vinculados.

**Cláusula Terceira** — Ao Grupo de Trabalho compete:

I — Fixar suas normas de funcionamento;

II — Promover o levantamento das ocupações civilizadas nas áreas indígenas, realizando-se, ainda, a respectiva avaliação;

III — Indicar áreas para o reassentamento dos ocupantes cadastrados;

IV — Estimar os recursos necessários ao reassentamento dos ocupantes;

V — Apresentar relatório final das suas atividades.

**Cláusula Quarta** — Os componentes do Grupo de Trabalho que vierem a ser indicados pelos presentes signatários, bem como os demais servidores convocados pelo Grupo, na forma do parágrafo único da Cláusula Segunda, continuarão regidos pela legislação que lhes for própria, relativamente a salários e ressarcimento com despesas de viagem, alimentação, correndo tais despesas pelas dotações próprias de cada órgão.

**Cláusula Quinta** — Fica estabelecido para a apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua instalação o que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia após a assinatura deste instrumento.

**Cláusula Sexta** — Este Ajuste vigorará até a conclusão dos objetivos fixados na cláusula primeira deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em 18 (dezoito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam. — Ismarth de Araújo Oliveira — Lourenço Vieira da Silva — Victor Fontana.

Ofício nº 52-75

**Termo de Ajuste que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Cooperativa Mista Agropecuária Colonial de Itaituba Ltda., para Integração de Serviços de Assistência Contábil.**

Aos 6 dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 9

de julho de 1970, vinculado ao Ministério da Agricultura através de sua Coordenadoria Regional do Norte doravante denominada simplesmente ... CR-01-Norte, representada por seu Titular Eng. Agr. Geraldo Cunha Carvalho e a Cooperativa Mista Agropecuária Colonial de Itaituba Ltda., aqui representada pelo seu Presidente Inácio José Lunkes firmam o presente Termo para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA, em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica, ensinando ação integrada no sentido de alcançar a utilização racional dos recursos existentes, a melhoria do nível e o estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Cláusula Segunda** — Compete à CR-01-Norte

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado com vistas a execução do ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) Analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) Contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros):

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

1º ano — Cr\$ 21.000,00  
2º ano — Cr\$ 15.750,00  
3º ano — Cr\$ 10.500,00

e.2 — a contribuição anual do ... INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Cláusula Terceira** — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-01-Norte devidamente visados por um Diretor os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-01-Norte sempre informado de quaisquer ocorrências que

venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntário e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o dessecamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Cláusula Quarta** — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado e conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Cláusula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Cláusula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através deste contrato.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias, de acordo com a Instrução 7 de 26.5.72. — Geraldo Cunha Carvalho — Inácio José Lunkes.

Testemunhas. — Antônio Gilberto Ferreira de Barros — Raimundo Norato Braga.

Ofício nº 52-75

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Engenheiros Agrônomos da Guanabara em 7 de outubro de 1974, objetivando alocar recursos para a aquisição de sede própria.**

Aos 23 dias do mês de julho de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Guanabara, hoje, Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 852, de 12 de agosto de 1957, doravante denominada AEAERJ, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Cláudio de Amaral Moixson, deliberaram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio assinado em 7 de outubro de 1974, no

dianto as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva este Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do convênio inicial para 12 (doze) meses, a contar da data de liberação dos recursos concedidos pelo INCRA, conforme Processo número INCRA-436-74.

**Cláusula Segunda** — Permanecem em vigor as demais cláusulas, Parágrafos e Alíneas constantes do Convênio original, que não foram expressamente alteradas pelo presente documento.

**Cláusula Terceira** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Termo Aditivo.

**Cláusula Quarta** — A assinatura deste Termo Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 70.ª Reunião, realizada em 4 de junho de 1975.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da Lei. — *Lourenço Vieira da Silva.* — *Clycínio do Amaral Morrison.*

Testemunhas — *Roberto Guilherme Alves Nunes* — *Oton Monteiro de Deus.*

Ofício n.º 52-75

**Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, através da Comissão Executiva do XIV Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, visando apoiar recursos financeiros para cobrir parte das despesas com a impressão dos Anais do XIV Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária.**

Aos 23 dias do mês de julho de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, daqui por diante denominado INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Lourenço Tavares Vieira da Silva, nos termos do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, através da Comissão Executiva do XIV Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, doravante denominada Comissão, representada por seu Presidente, Doutor José Cezar Panetta, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O INCRA destinará à Comissão a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio financeiro destinado à impressão dos Anais do XIV Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária.

**Parágrafo Único** — A importância mencionada será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1975 e oriunda da Atividade 10.04.13.5.2.102 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação — Diversas Transferências Correntes.

**Cláusula Segunda** — A quantia de que trata a Cláusula anterior será liberada em uma única parcela logo após a assinatura e publicação do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União.

**Cláusula Terceira** — O Presidente do INCRA, designa o Sr. Moacyr Rodrigues Barboza, como Coordenador

deste Convênio, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do presente Convênio, visando a atingir os objetivos propostos;

b) orientar a Comissão sobre a elaboração da prestação de contas da aplicação dos recursos ora concedidos, a qual deverá ser apresentada obedecendo às normas baixadas pela Secretaria de Finanças do INCRA;

c) receber, analisar e encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural o relatório técnico da respectiva prestação de contas.

**Cláusula Quarta** — A execução operacional do presente Termo caberá ao Presidente da Comissão, com as seguintes atribuições:

a) aplicar os recursos recebidos do INCRA em conformidade com a especificação contida na Cláusula Primeira e com a legislação em vigor;

b) apresentar ao Coordenador do Convênio 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura, prestação de contas instruída com os comprovantes das aplicações de acordo com as normas específicas do INCRA.

**Cláusula Quinta** — A não aplicação dos recursos liberados na realização dos trabalhos previstos no presente Convênio, implicará no recolhimento, aos cofres do INCRA, do respectivo total ou da parcela não utilizada.

**Cláusula Sexta** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

**Cláusula Sétima** — Para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, se por outro não optar o INCRA.

**Cláusula Oitava** — O presente Convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 71.ª (septuagésima primeira) Reunião, realizada em 30 de junho de 1975.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei. — *Lourenço José Tavares Vieira da Silva.* — *José Cezar Panetta.*

Testemunhas — *Manuel Alberto Silva Castro Portugal.* — *Benedito Roberto Zurita.*

Ofício n.º 52-75

**Termo de Distrato da Empreitada para execução do recobrimento aerofotogramétrico de área ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá — Santarém, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A.**

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado, como Contratante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, e, de outro lado, como Contratada a Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., com sede na Avenida Almirante Frontin n.º 381 — Bonsucesso, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o n.º 33.037.169, aqui representada pelos seus Diretores Dr. Walter Brito e Dr. Renato José Rosemburg, brasileiros, casados, com poderes bastantes conforme Estatutos Sociais, resolvem distratar a Empreitada pactuada em 22 de setembro de 1972, que objetivava a execução de serviços aerofotogramétricos ali especificados, mediante as condições constantes das Cláusulas Contratuais do referido instrumento.

A Contratada faz jus ao recebimento da caução de execução e seus recursos porventura depositados na Tesouraria do Contratante.

Ficam, com o presente distrato, ambas as partes reciprocamente quitadas de todos os direitos e obrigações emergentes do citado contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos da Lei.

Brasília, 31 de julho de 1975. — *Lourenço Vieira da Silva.* — *Walter Brito.* — *Renato José Rosemburg*  
Ofício n.º 52-75

**Contrato de prestação de Serviços que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Administradora Catarinense de Edifícios Segurança e Conservação Ltda. — ADCESC, na forma abaixo.**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada Contratante, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e a firma Administradora Catarinense de Edifícios — Segurança e Conservação Ltda. — ADCESC, doravante denominada Contratada, estabelecida no Largo Benjamin Constant, número 28, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, registrada no C.G.C. sob o número 82.513.490/0001 e sendo portadora da Inscrição Estadual número ..... 054.003.02243 — neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Paulo Geraldo Collares, casado, residente e domiciliado no Largo Benjamin Constant, número 28, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, decidiram firmar o presente contrato para a prestação de serviços de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** — O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, por parte da Contratada ao Contratante, nas instalações de sua Coordenadoria Regional do Estado de Santa Catarina, na Cidade de Florianópolis, relativos a vigilância, limpeza e conservação e atendimento da copa de acordo com o Edital e respectiva licitação procedida através do Processo INCRA/SC/N.º 00339-75, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1.º A Contratada se obriga a executar nas instalações da Contratante os serviços de limpeza de vidros e sanitários, diariamente, no horário normal de expediente e os de remoção de pó dos bens móveis e imóveis após o seu término, ou seja, após as 18 horas, também diariamente, e o serviço de aplicação de cera no assoalho e de lustro nos móveis no horário matutino dos sábados.

§ 2.º A Contratada se obriga a executar nas instalações da Contratante no horário normal de expediente através de 5 (cinco) funcionários, os serviços de copa que incluem a distribuição de café duas vezes em cada jornada de trabalho a todos os funcionários da Contratante.

§ 3.º A Contratada se obriga a executar, através de pessoal qualificado, os serviços de vigilância na oficina da Contratante, sita à Rua Irmã Bonavita, sem número, Bairro Capelães, na Cidade de Florianópolis, nos horários das 18 às 8 horas de segunda a sexta-feira e das 8,00 horas de sábado às 8,00 horas de segunda-feira e em dias feriados e de ponto facultativo decretado pelo Governo das 18 horas do dia anterior às 8 horas do dia posterior, sendo para tanto utilizados:

2 (dois) vigilantes com sistema de revezamento.

**Cláusula segunda** — Os serviços de que trata esta cláusula serão desempenhados por pessoal contratado sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, que se obrigará a substituir de imediato qualquer de seus funcionários, sempre que solicitado pela Contratante, independentemente de justificativa ou por não estar executando com perfeição, pontualidade e presteza os serviços a seu cargo.

**Cláusula terceira** — O prazo de validade do Contrato ora firmado é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 9 de junho de 1975, podendo ser prorrogado automaticamente, na mesma condição ora ajustada, se qualquer das partes contratantes, não se manifestar contrariamente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do respectivo término.

**Cláusula quarta** — Toda e qualquer obrigação patronal, bem como todos os ônus de qualquer natureza, decorrentes da execução deste Contrato, ficarão a cargo da Contratada, não se estabelecendo, portanto, nenhum vínculo de ordem empregatícia ou obrigacional com o Contratante, cabendo, a esta exclusivamente a obrigação de efetuar o pagamento previsto na cláusula quinta.

**Cláusula quinta** — Pelos serviços ora contratados a Contratante pagará à Contratada a importância mensal de Cr\$ 10.570,00 (dez mil, quinhentos e setenta cruzeiros) sendo Cr\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) correspondente a prestação dos serviços de limpeza e conservação Cr\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte cruzeiros), referente ao serviço de copa e Cr\$ 2.200,00 (dois mil e cem cruzeiros) concernente ao serviço de vigilância, todos já caracterizados nos parágrafos da cláusula primeira.

**Cláusula sexta** — O pagamento deverá ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo a despesa por conta das rubricas 3132 — Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Programa da Coordenadoria Regional de Santa Catarina e, havendo prorrogação da validade do presente Contrato, a prestação pecuniária constante da cláusula anterior poderá ser reajustada na mesma proporção e em virtude da majoração do salário mínimo regional.

**Cláusula sétima** — O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo no todo ou em parte, bastando manifestação prévia e por escrito de uma das partes contratantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Igualmente por comum acordo das partes e, mediante assinatura de Termo Aditivo poderá o presente Contrato sofrer qualquer tipo de alteração.

**Cláusula oitava** — A Contratada se responsabiliza pelos prejuízos comprovadamente causados à Contratante pela ação ou omissão de seus funcionários, sendo que o ressarcimento dos prejuízos causados deverá ser imediato, independentemente da Ação Executiva que as circunstâncias determinarem.

**Cláusula nona** — O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento, nos seguintes casos:

a) Se a Contratada vier a sofrer pedido de Falência, Concordata ou Dissolução, por quaisquer motivos em quaisquer circunstâncias.

b) Se a Contratada, sem prévia anuência da Contratante, mediante assinatura de Termo Aditivo, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados.

c) Se a Contratada inadimplir qualquer das cláusulas ou condições ora estabelecidas, caso em que, além da rescisão do presente Contrato, a Con-

tratada pagará a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, cuja penalidade contratual será executada sobre o crédito que a mesma tenha para com a Contratante ou através de Ação Executiva, em caso contrário.

**Cláusula décima** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Contrato.

**Cláusula décima-primeira** — Os contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução de questões acas decorrentes da execução deste Contrato, e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, depois de lido e achado, conforme, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o assinam, para os efeitos da Lei.

Em 10 de julho de 1975. — *Lowrenço Vieira da Silva*. — *Paulo Geraldo Colares*.

Testemunhas: *Octavio Ramos de Oliveira*. — *Alberto de Alves Rêgo*. (Ofício n.º 52-57)

**Termo de Aditamento Contratual que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a firma Aerodata Aerofotogrametria e Consultoria Limitada, para realização de trabalhos topográficos na área que constitui parte dos imóveis Rio Azul e Piquero, localizados no Município de Palotina, no Estado do Paraná.**

Aos 8 dias do mês de julho de 1975, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, nos termos da alínea "g" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a firma Aerodata Aerofotogrametria e Consultoria Ltda., estabelecida à Rua Doutor Pedrosa, número 116, na Cidade de Curitiba, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 75154625/001, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Doutor Gilson Bechert, com poderes bastantes conforme contrato social apresentado, doravante denominada Contratada, deliberaram firmar o presente Termo de Aditamento Contratual, conforme estabelece e o parágrafo terceiro da cláusula décima do Termo de Contrato firmado em 18 de março de 1975 entre o Contratante e a Contratada, constante do processo INCRA número 000203-75, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira** — Fica alterado o teor do parágrafo segundo da cláusula décima do contrato celebrado entre o Contratante e a Contratada em 18 de março de 1975, que passará a ter a seguinte redação:

"A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta do Projeto 19.04.13.2.1.202 — Projeto Fundiário do Paraná, elemento de despesa 3132 — Outros Serviços de Terceiros, do Orçamento Programa aprovado para 1975 de Cr-09, no valor de Cr\$ 4.223.999,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e nove cruzados e nove centavos)."

**Cláusula segunda** — Fica sem efeito o parágrafo terceiro da cláusula décima do Termo de Contrato celebrado entre o Contratante e a Contratada em 18 de março de 1975.

**Cláusula terceira** — Continuam em vigor todas as demais cláusulas esta-

belecidas entre o Contratante e a Contratada, em 18 de março de 1975.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Termo de Aditamento Contratual em 10 (dez) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. — *Lowrenço José Tavares Vieira da Silva*. — *Gilson Bechert*. (Ofício n.º 252-75)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de Goiás e o Museu Paulista da Universidade de São Paulo, para realização de cursos de Arqueologia Brasileira e Pesquisas Arqueológicas no Estado de Goiás.**

A Universidade Federal de Goiás, a seguir denominada UFGO, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Paulo de Bastos Perillo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e o Museu Paulista da Universidade de São Paulo, a seguir denominada Museu Paulista, representado pelo seu Diretor, Professor Doutor Antonio Rocha Penteado, brasileiro, casado, professor titular de Geografia Regional do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, acordam em assinar o presente Convênio para a realização de Cursos e Pesquisas de Arqueologia Brasileira, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** — São Entidades participantes do presente convênio, a Universidade Federal de Goiás, e o Museu Paulista da Universidade de São Paulo.

**Cláusula Segunda** — Os objetivos deste convênio concentram-se na realização de Cursos de Arqueologia Brasileira, acompanhados de Trabalhos de Campo relativos a projetos elaborados para Zonas Arqueológicas de interesse para a UFGO e Museu Paulista, no sentido de se obter a formação de uma equipe de arqueólogos, a fim de cobrir lacunas existentes na Arqueologia Brasileira, especificamente na área do Estado de Goiás.

**Cláusula Terceira** — Inicialmente serão organizados pelo Setor de Arqueologia do Museu Paulista em colaboração com o Departamento de Sociologia e Antropologia junto com o Museu Antropológico da UFGO, Cursos de Arqueologia Brasileira que serão ministrados através do Instituto de Ciências Humanas e Letras da UFGO, em épocas a serem combinadas.

**Cláusula Quarta** — Serão elaborados projetos a partir de dados relativos à existência de áreas arqueologicamente férteis do território goiano.

**Cláusula Quinta** — Os participantes dos projetos referidos anteriormente serão selecionados pelo Setor de Arqueologia do Museu Paulista, em colaboração com o Setor de Arqueologia do Museu Antropológico da UFGO, sendo tais critérios de seleção baseados no resultado de cursos de treinamentos adequados, orientados pelos arqueólogos participantes do convênio.

**Cláusula Sexta** — O material arqueológico obtido das prospeções e escavações, será estudado nas dependências do Museu Antropológico da UFGO, sob a supervisão dos arqueólogos orientadores, que distarão as normas éticas para cada caso.

**Cláusula Sétima** — Caberá ao Museu Paulista o direito de recebimento de peças que compreenderão uma

amostragem das pesquisas realizadas nos termos deste Convênio.

**Cláusula Oitava** — Todas as despesas referentes ao transporte, hospedagem e alimentação do pessoal do Museu Paulista participantes das atividades estabelecidas neste Convênio correrão por conta da UFGO.

**Cláusula Nona** — Fica fazendo parte integrante do presente Convênio o projeto Anhanguera de Arqueologia, que será desenvolvido pelo Museu Antropológico da UFGO em colaboração com o Museu Paulista da Universidade de São Paulo.

**Cláusula Décima** — De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, novos itens suplementares poderão ser acrescentados ao Convênio, com a finalidade do enriquecimento da pesquisa arqueológica no Brasil, desde que as partes interessadas assim o entendam.

**Cláusula Décima-Primeira** — O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e poderá ser rescindido por consentimento mútuo das partes convenientes.

A rescisão do convênio poderá ocorrer também unilateralmente mediante aviso prévio de 90 dias, sendo que nenhuma indenização será devida de parte a parte.

**Cláusula Décima-Segunda** — Fica eleito o Foro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. — *Goiás*, 15 de agosto de 1975. — *Paulo de Bastos Perillo* — *Antonio R. Penteado*. Empenho n.º 90-75

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**Distrato do Convênio celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, datado de 21 de outubro de 1964, em conformidade com as seguintes cláusulas:**

**Cláusula Primeira** — Pela Portaria Ministerial n.º 102-GM-5, de 23 de dezembro de 1974, a partir de 3 de fevereiro de 1975, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, assumiu os direitos e responsabilidades que cabiam ao Ministério da Aeronáutica em decorrência de Contratos e Convênios, relativos à execução e exploração de atividades de qualquer natureza nas áreas dos Aeroportos, relacionados no Art. 1.º da citada Portaria.

**Cláusula Segunda** — De comum acordo, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, Empresa Pública Federal criada nos termos da Lei n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972, CGC-MF n.º 00352294/0001, com sede em Brasília — DF, Edifício Chams, 5.º e 6.º andares, representados neste ato por seu Presidente, Senhor Hélio Costa e por seu Diretor-Comercial, Senhor Jaul Pires de Castro Sobrinho e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Autarquia, vinculada ao Ministério do Interior, com sede em representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Harry Amorim da Costa, resolvem Distratar o Convênio celebrado com o Ministério da

Aeronáutica, em 21 de outubro de 1964, tendo por objeto "a cessão ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a título precário, da área de 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados, situada no Aeroporto de Vifória, no Estado do Espírito Santo, indicada na planta D. Eng. 1 número 261101 constante do processo M. Aer. 01 03/116-64 e na qual o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, construirá um hangar para abrigo e manutenção de suas aeronaves."

Dão-se as partes plena, geral e recíproca quitação quanto ao referido Convênio, para nada reclamar uma de outra, seja a que título for, com base no mesmo.

E, assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos.

Brasília, 18 de agosto de 1975. — *Hélio Costa* — *Jaul Pires de Castro Sobrinho* — *Harry Amorim da Costa*. Ofício n.º 3.105-75.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Prorrogação de prazo de contrato de empreitada global que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e a Construtora Ocidental Ltda., na forma abaixo.**

Pelo presente instrumento particular o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ..... (IPASE), Autarquia Federal, com sede e foro na Capital da República, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, Dr. José Francisco Mendes Del Peloso, e a Construtora Ocidental Ltda., com sede em Goiânia, Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CGC n.º 01519.101.001, representada pelo Dr. Cleto Campelo Meireles, têm justo e acertado, de conformidade com o que consta do Processo IPASE n.º 3.359-75, o seguinte:

I. Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir de 03 de setembro de 1975, o contrato de empreitada global para construção de quatro blocos de apartamento na SCS. 207, nesta Capital, firmado pelas mesmas partes em 28 de dezembro de 1973, fazendo parte integrante e complementar do presente o cronograma financeiro, com os deslocamentos das datas de início e término de todos os serviços restantes.

II — A inobservância do prazo aqui previsto, bem como das datas de todos os serviços constantes do cronograma financeiro, acarretará a rescisão de pleno direito do contrato de 28.12.73, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Empreiteira sujeita, no que couber, às sanções previstas no parágrafo 1.º, da cláusula 8.ª, daquele instrumento.

III — Manter as demais cláusulas e condições do reportado ajuste de 28.12.1973, com a modificação constante deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 8 de agosto de 1975. — *José Francisco Mendes Del Peloso* — *Cleto Campelo Meireles*.

Ofício n.º 18-75

MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 151 Data: 11.08.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

(\*) Abaixo do rublo e do escudo

Boletim N.º 152 Data: 17.08.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

(\*) Abaixo do rublo e do escudo

Boletim N.º 153 Data: 23.08.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

(\*) Abaixo do rublo e do escudo

EDITAIS E AVISOS

Boletim N.º 154 Data: 14.08.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

(\*) Abaixo do rublo e do escudo

Boletim N.º 155 Data: 19.08.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies and their exchange rates.

(\*) Abaixo do rublo e do escudo

Instituto Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado no artigo 73, letra "a", da Lei nº 5.194, de 24-12-66:

- Autos de Constatação de Infração: Nº 130 - Aníbal Santos, Nº 131 - Empresa de Estações e Fundações "Portex" Ltda., Nº 132 - Sérgio Ribeiro Paiva, Nº 133 - Paulo Luiz Brandão Pontes, Nº 134 - Sérgio Luiz Cabral, Nº 135 - Sylvio Benjamin Foster Vidal, Nº 140 - Motroni Ugo, Nº 167 - Paulo Luiz Brandão Pontes, Nº 168 - Paulo Luiz Brandão Pontes, Nº 169 - Ary Macedo Filho, Nº 171 - Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira, Nº 173 - Henrique Farhi, Nº 174 - Luiz Carlos Mala Pereira, Nº 181 - Concal Construtora Conde Caldas Ltda., Nº 182 - David Martins Pinto, Nº 183 - Fernando Ricardo Romeu Santos Mangiaz, Nº 184 - Marco Antônio Coelho da Silva, Nº 185 - Moisés Kampel, Nº 186 - Norton Cerveira Mala, Nº 125 - Alcyrlo de Azevedo Castro, Nº 136 - Altamir de Oliveira Lima, Nº 137 - Aylton Bruno, Nº 138 - Aylton Bruno

- Nº 139 - Aylton Bruno, Nº 141 - Luiz Moysés Schtruk, Nº 142 - Luiz Moysés Schtruk, Nº 143 - Sebastião Vieira, Nº 170 - Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira, c) por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24-12-66, estipulada na alínea "a" do artigo 73, da mesma Lei: Nº 144 - Álvaro Martins da Costa, Nº 145 - Aníbal Santos, Nº 146 - Texaco do Brasil S. A. Produtos de Petróleo, Nº 147 - Aryone Assumpção Pimenta, Nº 148 - Carlos Alberto Ritter Ribeiro, Nº 149 - Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira, Nº 150 - Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira, Nº 151 - Carlos Fernando Severino da Silva, Nº 152 - Eduardo da Veiga Soares, Nº 153 - Gregório Fontán Soto, Nº 154 - Jaime de Oliveira Nogueira, Nº 155 - José Augusto de Moraes, Nº 156 - Lourival Correa Pereira, Nº 157 - Luiz Ribeiro Barbosa, Nº 158 - Rogério Barcelos Guardia Santos, Nº 159 - Raul Pinto Cardoso, Nº 160 - Sérgio Ribeiro Paiva, Nº 175 - Baites Comercial Imobiliária Ltda., Nº 176 - Itapema Comércio e Engenharia S.A., Nº 177 - Landri Gonçalves Rodrigues da Silva, Nº 178 - Amorety Gerson de Britto, Nº 179 - Dagoberto Pomplio da Rocha Moreira, Nº 180 - Guilherme Vitor Soares Nunes, d) por infração ao artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24-12-66, estipulado nos parágrafos únicos do artigo 73 da mesma Lei, combinado com o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 207 de 23.1.72, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-66: Nº 125 - Alcyrlo de Azevedo Castro, Nº 136 - Altamir de Oliveira Lima, Nº 137 - Aylton Bruno, Nº 138 - Aylton Bruno, e) por infração à alínea "a" do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Nº 126 - Edileuza Lopes da Fonseca, Nº 127 - José Marques Bilhoto, Nº 128 - Francisco Gomes Brasão, Nº 129 - Artur Ferreira Giesteira, Nº 196 - Antônio Afonso Lopes, f) por infração da alínea "c" do artigo 6º, estipulado na alínea "d" do artigo 73, da Lei nº 5.194 de 24-12-66: Nº 165 - Pedro Natalino de Fátua, Ficam os senhores interessados a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

MINISTERIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 21ª Região EDITAL Nº 9-75-SF De ordem do Senhor Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que em data de 25 de julho de 1975, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 21ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração: a) por infração do artigo 4º da Resolução nº 194, de 22.5.70, do Conselho

Revista Brasileira de Direito Aeroespacial Nº 32 - Julho a Dezembro Doutrina, Legislação e Jurisprudência PREÇO: Cr\$ 20,00 A VENDA Na Cidade do Rio de Janeiro Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda. Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Distribuição Postal Em tiragem Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1975. - Hesiodo de Castro Alves, Diretor Administrativo.